



EDIFÍCIO SEDE I

EDIFÍCIO SEDE I



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Secretaria de
Controle Interno



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Auditoria Financeira Integrada com Conformidade

Advocacia-Geral da União

Exercício 2024

Advocacia-Geral da União (AGU)
Secretaria de Controle Interno (SCI)

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Órgão: **Advocacia-Geral da União**

Unidade Auditada: **Unidades Gestoras da Advocacia-Geral da União**

Município/UF: **Brasília /DF**

Relatório de Avaliação: **Auditoria Financeira Integrada com Conformidade**

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA n. 00002/2026/GAB/SCI/AGU

Missão

Promover a proteção jurídica do Estado Brasileiro em benefício da sociedade.

Avaliação

O trabalho de avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Objetiva também avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à Unidade Auditada, e contribuir para o seu aprimoramento.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AGU?

Auditoria Financeira integrada com Conformidade.

Objetiva-se apurar e reportar possíveis riscos de distorções relevantes nas demonstrações contábeis do exercício financeiro de 2024.

Assim, o trabalho realizado possibilita a adoção de medidas corretivas que visem mitigar o risco de distorções contábeis ao final do exercício.

POR QUE A SCI REALIZOU ESSE TRABALHO?

A Secretaria de Controle Interno iniciou a implementação dos procedimentos de auditoria financeira integrada com conformidade com o propósito de adicionar valor e melhorar as operações relativas às demonstrações contábeis da AGU.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AGU? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Considerando os objetivos e escopo propostos, em nossa opinião, as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, quanto aos aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da AGU, exceto com relação às possíveis distorções e riscos patrimoniais a seguir:

a) Ausência de reavaliação de bens móveis e imóveis; b) Ausência de registros de bens inservíveis e de diversos responsáveis; c) Ausência de registros de depreciação e amortização de bens reavaliados; d) Saldos indevidos de Restos a Pagar no valor de R\$ 1,5 milhão; e) Registros contábeis de riscos fiscais judiciais em que a AGU não figura no polo passivo das respectivas ações judiciais (Provisões de R\$ 2,8 bilhões).

Em relação aos resultados da auditoria, pode-se destacar:

Regularizações de R\$ 23,13 milhões nas contas contábeis da AGU.

Principais recomendações:

Apresentar plano de ação visando a atualização do Processo de Gestão de Folha de Pagamento, bem como o mapeamento e publicação dos processos de trabalho da DGEP; Comprovar a baixa de empenhos relativos a RP, nos valores de R\$ 1.242.391,30 e R\$ 258.958,57.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AGU	Advocacia-Geral da União
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
COGEP	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
CONTA	Coordenação de Contabilidade e Custos
CPGF	Cartão de Pagamento do Governo Federal
DGEP	Diretoria de Gestão de Pessoas
DIPAT	Divisão de Patrimônio e Almoxarifado
DLOG	Diretoria de Logística e Gestão Documental
DPOF	Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças
Ifac	Federação Internacional de Contadores
Intosai	Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores
ISA	Normas Internacionais de Auditoria Independente
Issai	Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
LC	Lei Complementar
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
Mcasp	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
MGI	Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
MOT	Manual de orientações técnicas da atividade de auditoria interna governamental do Poder Executivo Federal
NAT	Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União
NBC TA	Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria
NBC TSP	Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas ao Setor Público
NP	Nota de Pagamento
OB	Ordem Bancária
Pcasp	Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
Progep	Processo de Gestão de Folha de Pagamento
RP	Restos a Pagar

RIP	Registro Imobiliário Patrimonial
RMA	Relatório de Movimentação de Almoxarifado
RMB	Relatório de Movimentação de Bens Móveis
RVR	Relatório de Valor de Referência
Sedap	Secretaria de Administração Pública
Serpro	Serviço Federal de Processamento de Dados
Siads	Sistema Integrado de Gestão Patrimonial
Siafi	Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
Siconv	Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse
Spiunet	Sistema de Gerenciamento de Uso Especial
SCI	Secretaria de Controle Interno
SA	Solicitação de Auditoria
SAD	Superintendência Regional de Administração
SFC	Secretaria Federal de Controle Interno
SPU	Secretaria de Patrimônio da União
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
TCU	Tribunal de Contas da União
TED	Termo de Execução Descentralizada
TCE	Tomada de Contas Especial
UG	Unidade Gestora
UGE	Unidade Gestora Executora

LISTA DE QUADROS E TABELAS

Tabela 1 – Confronto: Adiantamento de 13º Salário e Férias x 13º Salário e Férias a pagar ..	19
Tabela 2 – Índícios de inconsistências nos pagamentos realizados entre novembro e dezembro de 2024	40
Tabela 3 - Resumo dos resultados financeiros da auditoria de 2024	50
Quadro 1 – Ausência da conformidade de registro de gestão.....	15
Quadro 2 – Restrições / Ausência de restrições na conformidade de registro de gestão.....	16
Quadro 3 - TEDs vencidos.....	23
Quadro 4 - Temas das Recomendações	50
Quadro 5 - Situações ainda não regularizadas	51

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
RESULTADOS DOS EXAMES	14
1. Falhas na Conformidade de Registro de Gestão	14
2. Ausência de saldos contábeis invertidos	17
3. Saldos contábeis alongados de Fianças, Seguros e Cauções	17
4. Ausência de baixas contábeis relacionadas ao 13º Salário e Férias	19
5. Inconsistências relacionadas aos suprimentos de fundos	20
6. Termos de Execução Descentralizadas vencidos	22
7. Consistências na conciliação Siafi x RMA	24
8. Valores contábeis de bens imóveis desatualizados	25
9. Inconsistências na conciliação RMB x Siafi	28
10. Ausência de reavaliação de bens móveis	31
11. Registros de bens não localizados e ausência de registros de bens inservíveis	32
12. Ausência de registros em contas de diversos responsáveis	33
13. Inconsistências nos registros de depreciação e amortização	34
14. Saldos desatualizados de obrigações contratuais	36
15. Mapeamento de processos ausentes/desatualizados e fragilidades na instrução processual nos pagamentos da DGEP	37
16. Restos a pagar pendentes de baixa	43
17. Distorções relativas aos registros contábeis dos Riscos Fiscais Judiciais	44
RECOMENDAÇÕES	46
CONCLUSÃO	47
ANEXOS	52
I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	52

INTRODUÇÃO

A Secretaria de Controle Interno da Advocacia-Geral da União (SCI/AGU), Unidade de Auditoria Interna Governamental, exerce, na estrutura de controles internos, a função de terceira linha e tem a natureza de órgão de assistência direta e imediata ao Advogado-Geral da União, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

A Secretaria de Controle Interno deve executar suas atividades de auditoria interna em conformidade com os padrões e as normas vigentes relativos à conduta e à prática profissional de auditoria interna. Nesse sentido, o objetivo deste relatório é apresentar o resultado dos trabalhos de auditoria financeira integrada com conformidade na Advocacia-Geral da União (AGU).

O trabalho de auditoria financeira integrada com conformidade foi realizado com o propósito de adicionar valor e melhorar as operações relativas às demonstrações contábeis da AGU. Além disso, o trabalho foi desenvolvido de modo proativo, isto é, teve o caráter preventivo, visando mitigar o risco de distorções nos demonstrativos contábeis da AGU ao final do exercício.

Essa medida propiciou aos gestores públicos a oportunidade de identificar, avaliar, retificar, ajustar e/ou aprimorar seus atos de gestão, assegurando a mitigação de riscos relacionados a possíveis distorções relevantes nas demonstrações contábeis da AGU, conforme previsto nas normas de auditoria.

Na perspectiva do trabalho propriamente dito, o monitoramento contínuo é o alicerce para um bom resultado. Para isso, o Manual de Auditoria do Tribunal de Contas da União, juntamente, com a Macrofunção Siafi 02.03.15, que trata da Conformidade Contábil, alicerçada na relevância e materialidade, são os instrumentos-base para o desenvolvimento das atividades de auditoria. Além disso, não há como deixar outros arcabouços como o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (Mcas), hoje, na 11ª Edição, bem como as outras Macrofunções Siafi.

Diante de todo o exposto, as contas relativas às demonstrações contábeis da AGU relativas ao exercício de 2024, Órgão Superior 63.000, foram analisadas em conformidade com Instrução Normativa TCU nº 84/2020.

O objeto, os objetivos e o escopo da auditoria

As contas auditadas compreendem as contas de Ativo, Passivo, Controles da Execução do Planejamento e Orçamento e Controle Credores, constantes na estrutura do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (Pcas), da AGU - Órgão Superior 63.000, correspondentes ao exercício de 2024, abrangendo recursos que totalizam aproximadamente R\$ 1,5 trilhão.

O principal objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança dos usuários das demonstrações contábeis. Para isso, o auditor deve expressar uma opinião que forneça

segurança razoável a esses usuários sobre a existência ou não de distorções relevantes nas informações financeiras divulgadas.

As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro, e serão considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar a tomada de decisão.

Não integram o escopo da auditoria:

- O exame específico do Balanço Patrimonial, Orçamentário e Financeiro, da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e a Demonstração de Fluxo de Caixa, em função do período reduzido para a realização dos testes de auditoria, assim como do carácter preventivo da presente auditoria; e
- O exame dos saldos iniciais do exercício de 2024.

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, observando os seguintes referenciais:

- Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (*International Standards on Auditing – ISA*), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (*International Federation of Accountants – Ifac*);
- Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (*International Standards of Supreme Audit Institutions – Issai*), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai);
- Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT);
- Instrução Normativa TCU nº 84/2020;
- Orientação Prática: Serviços de Auditoria e o Manual de Orientações Técnicas da atividade de auditoria interna (MOT) da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC);
- Instrução Normativa SFC/CGU Nº 3, de 9 de junho de 2017, que aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal;
- Na Portaria Normativa SCI/AGU nº 4, de 20 de dezembro de 2024, que instituiu o Código de Ética da Secretaria de Controle Interno da AGU; e
- Na Portaria Normativa AGU nº 105, de 2 de agosto de 2023, que aprova o Estatuto das atividades de auditoria interna da Secretaria de Controle Interno da Advocacia-Geral da União.

Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

As normas de auditoria requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante

evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamentam a opinião de auditoria.

Metodologia

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, indagação e procedimentos analíticos, isto é, técnicas que permitem avaliar informações contábeis (montantes financeiros, quantidades físicas, índices ou percentuais) mediante comparação com parâmetros ou expectativas identificados ou desenvolvidos pelo auditor.

O trabalho foi conduzido, conforme os documentos Termos do Trabalho de Auditoria e Estratégia Global de Auditoria.

Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220,14), a equipe de trabalho possui coletivamente a competência e as habilidades necessárias.

Inicialmente, das 393 contas contábeis do plano de contas em nível de escrituração, foram selecionadas 153 contas para análise, sendo 53 decorrentes da relevância financeira e 100 em função da natureza e criticidade dos objetos.

Posteriormente, em função da necessidade de reajuste da quantidade de homem-hora disponível para a presente auditoria, bem como da ampliação do escopo para a investigação de fatores não relacionados às contas contábeis (como a análise da conformidade de registro de gestão), foram excluídas 5 contas previamente selecionadas pela relevância financeira e 7 contas selecionadas pela criticidade.

Entre as contas excluídas, incluem-se aquelas relacionadas à concessão de diárias e passagens e aos honorários advocatícios, uma vez que esses temas foram objeto de auditorias específicas realizadas pela Secretaria de Controle Interno em 2024 e 2025.

Em resumo, das 393 contas contábeis do plano de contas em nível de escrituração, foram selecionadas 141 contas para análise, sendo 48 decorrentes da relevância financeira e 93 em função de sua natureza e criticidade.

Limitações

Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

Além disso, cabe destacar que a metodologia adotada pelo TCU para auditoria nas contas anuais, implementada em abril de 2020 (IN TCU nº 84/2020), encontra-se em fase de aprimoramento nos órgãos públicos federais, inclusive na AGU.

Benefícios da auditoria

Entre os benefícios estimados desta auditoria, citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais de contabilidade.

A comunicação preliminar das possíveis distorções e dos riscos patrimoniais, por meio de Solicitações de Auditoria (SA), possibilitou que, até o encerramento do exercício, eventuais regularizações e medidas mitigadoras de riscos fossem adotadas. Assim, foram geradas informações contábeis mais fidedignas, de maior qualidade e credibilidade.

Importante, ainda, destacar que mesmo após o encerramento do exercício, o trabalho de auditoria não foi interrompido, de modo que os trabalhos posteriores ao encerramento do exercício (SA sobre Restos a Pagar, Obrigações Contratuais e Riscos Fiscais Judiciais) contribuíram tanto para o aprimoramento das informações constantes nas demonstrações contábeis da AGU como para o controle interno das unidades auditadas.

RESULTADOS DOS EXAMES

1. Falhas na Conformidade de Registro de Gestão

De acordo com a Macrofunção Siafi 02.03.14, a Conformidade de Registro de Gestão consiste “na certificação dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial incluídos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) e da existência de documentos hábeis que comprovem as operações”.

Nesse sentido, a Conformidade de Registro de Gestão tem por finalidade verificar se os registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial efetuados pela Unidade Gestora Executora foram realizados em observância às normas vigentes, bem como se existem as documentações que suportam as operações registradas.

A responsabilidade pela análise da consistência dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial efetuados em cada Unidade Gestora Executora é do Ordenador de Despesa ou do Gestor Financeiro, independentemente da responsabilidade atribuída ao responsável pela conformidade dos registros de gestão.

Outro ponto de destaque refere-se à necessidade de manter a separação das atribuições, preservando em figuras distintas o responsável pela emissão dos documentos, o responsável pela Conformidade de Gestão e o contador responsável pela Conformidade Contábil. Isto é, o servidor com a função de emitir documentos não deve ser o mesmo responsável pelo registro da Conformidade de Registro de Gestão, tampouco ser aquele responsável pelo registro da Conformidade Contábil.

Em relação à fase prática, a conferência efetuada pelos conformistas pode ter como resultado uma das seguintes situações:

- SEM RESTRIÇÃO – quando a documentação comprovar de forma fidedigna os atos de gestão realizados;
- COM RESTRIÇÃO – quando a documentação não comprovar de forma fidedigna os atos e fatos de gestão realizados; quando da inexistência da documentação que dê suporte aos registros efetuados; quando o registro não espelhar os atos e fatos de gestão realizados, e não for corrigida pelo responsável; e quando ocorrerem registros não autorizados pelos responsáveis por atos e fatos de gestão.

Ao analisar aspectos da Conformidade de Registro de Gestão, observou-se que havia pendências relacionadas ao cadastro de conformista/ordenador de despesa nas UG 110621 e 110792 provenientes do exercício de 2023. No entanto, durante o exercício de 2024, especialmente em razão do monitoramento das recomendações da Auditoria Financeira de 2023, as pendências cadastrais mencionadas foram regularizadas.

Além disso, durante o exercício, observou-se que as UG 110062 (Diretoria de Gestão de Pessoas) e UG 110581 (Divisão de Diárias e Passagens) deixaram de registrar a conformidade em 4 datas. Embora esses fatos devam ser mitigados pelas UG, por representarem riscos à

gestão, é relevante destacar que houve uma redução dessas falhas em relação ao ano anterior: em 2023 foram apuradas 8 ocorrências, enquanto em 2024 esse número caiu para 4.

Quadro 1 – Ausência da conformidade de registro de gestão

UG	Dias Sem Conformidade	
	2023	2024
110062	13/02/2023	04/03/2024
	22/05/2023	17/04/2024 08/04/2024
110099	06/01/2023	
	07/06/2023	
110581		11/06/2024
110792	17/02/2023	
	23/02/2023	
	24/02/2023	
	27/2/2023	

Fonte: Siafi (2023, 2024)

A falta da conformidade de registro de gestão demonstra a necessidade de uma maior atenção da gestão quanto às restrições apontadas pela conformidade contábil, de modo a atuar tempestivamente nas correções, assim com mitigar a ocorrência de novas inconsistências.

Ademais, a conformidade de registro de gestão exerce uma importante função de controle primário, a primeira linha de defesa, que permite a gestão implementar as ações corretivas para resolver deficiências em seus processos e controles. Trata-se de um controle fundamental na execução orçamentária e financeira, uma ferramenta de controle interno que tende a reduzir os riscos.

Vale relembrar que esse achado, evidenciado na auditoria financeira de 2023, resultou em recomendações para definir rotinas que evitem a falta de registro da conformidade de registro de gestão, como por exemplo, estabelecer o fluxo do trabalho dos conformistas com a inclusão do monitoramento pelo superior imediato, já implementada, bem como adotar medidas, a exemplo de capacitações, que visem assegurar que os conformistas possuam a qualificação técnica necessária para o desempenho de suas atividades.

Outro item analisado em relação à conformidade de registro de gestão foi a restrição. No período de janeiro/22 a junho/23, analisado na Auditoria Financeira de 2023, não foram cadastradas restrições na conformidade de registro de gestão, exceto em junho/23, na UG 110099.

Diferentemente de 2023, apurou-se o registro de 53 dias com restrições em 2024, possivelmente devido às recomendações emitidas pela Secretaria de Controle Interno no âmbito da Auditoria Financeira de 2023 e da Auditoria de Apuração (que também envolveu aspectos de conformidade de registro de gestão), também realizada em 2023.

Embora esse aumento indique uma melhoria na atividade desempenhada pela conformidade de registro de gestão, ressalta-se que não se trata de uma melhoria em todas as UG da AGU, uma vez que somente 5 das 12 UG executoras foram responsáveis pelos registros das restrições.

Quadro 2 – Restrições / Ausência de restrições na conformidade de registro de gestão

UG	Restrições
110060	sem restrições
110062	sem restrições
110096	sem restrições
110097	25 dias com restrições
110099	2 dias com restrições
110102	21 dias com restrições
110156	1 dia com restrição
110161	6 dias com restrições
110581	sem restrições
110592	sem restrições
110621	sem restrições
110652	sem restrições
110792	sem restrições

Fonte: SIAFI (2024)

Ao analisar os motivos das 55 restrições registradas, destaca-se a “falta de tempestividade de remessa” e “documento aprovado com ressalva”, cujos apontamentos foram no sentido de indicar pendências na instrução processual, especialmente na emissão de empenho sem a devida certificação orçamentária, em desacordo com os art. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/00:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam...

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Adicionalmente, vale destacar algumas fragilidades verificadas em relação às restrições registradas. Observou-se, por exemplo, i) o registro de restrições no Sistema Siafi, porém, com informação de ausência de restrição no despacho do conformista no Sistema SuperSapiens; e ii) processos no SuperSapiens sem o despacho do conformista apontando restrições ou sua ausência.

Por fim, resgatando o que já foi abordado na auditoria financeira de 2023, a ausência de restrições ao longo do exercício pode indicar que a conformidade de registro de gestão não está sendo realizada adequadamente. Dada a natureza manual das atividades de execução, é improvável que durante o exercício não ocorram erros ou situações que justifiquem o apontamento de restrições, tais como: erro/insuficiência no campo observação ou do campo

favorecido; erros no nº do processo; erros no valor do documento; falta de tempestividade no envio de documentos; dentre outros.

2. Ausência de saldos contábeis invertidos

De acordo com a Macrofunção Siafi 02.10.00, a natureza dos saldos das contas contábeis deve ser avaliada, de acordo com a particularidade de cada conta, a fim de identificar inversões indevidas de saldos.

Adicionalmente, o item 6.4.9 da Macrofunção Siafi 02.03.18, dispõe que a responsabilidade de conferir os processos de inscrição dos Recursos Diferidos e dos Recursos a Receber/a Liberar é conjunta das setoriais de contabilidade e setoriais financeiras de cada órgão.

Durante a execução de testes de auditoria, não foram identificados saldos invertidos nas demonstrações contábeis da AGU. Nesse sentido, conclui-se que a unidade auditada tem adotado medidas tempestivas para regularização de saldos invertidos.

3. Saldos contábeis alongados de Fianças, Seguros e Cauções

O art. 87 da Lei nº 4.320/1964 dispõe que “haverá controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a Administração Pública for parte”. Além disso, o art. 134 do Decreto nº 93.872/1986 expressa que “haverá controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de contratos, convênios, acordos ou ajustes”.

No mesmo sentido, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, no art. 106, que a administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos e que, em algumas hipóteses previstas no art. 108, os contratos podem ter prazo de até dez anos.

Entretanto, os contratos da AGU vigentes no período analisado foram celebrados sob a Lei nº 8.666/1993 e possuem validade limitada a cinco anos, motivo pelo qual deve-se avaliar os registros contábeis de garantias contratuais com prazo superior a esse período.

Nesse contexto, no decorrer dos trabalhos de auditoria, verificou-se a presença de registros nas contas de fiança, seguros e caução a executar que extrapolavam o prazo de 60 meses (Fiança, Seguros e Caução a executar -conta 81111.01.10) no montante de R\$ aproximadamente R\$ 820.000,00. Adicionalmente, identificou-se registros da conta contábil 1.1.1.1.19.03 – Demais contas - Caixa Econômica Federal, cujos saldos apresentavam indicativos de saldo alongado, no montante aproximado de R\$ 30 mil.

Importa destacar que a maioria desses indícios já havia sido objeto da auditoria financeira de 2023, inclusive com emissão de recomendação, conforme demonstrado a seguir:

Recomendação 6

Justificar a pertinência dos registros nas contas de “fiança, seguro e caução” e “Demais contas – Caixa Econômica Federal”, que extrapolam o prazo de 60 meses, nas UGs 110096, 110099 e 110592, relacionados aos saldos constantes nos itens 68 e 69 do presente relatório e/ou informar as baixas realizadas.

Achado nº 3 (Prazo 31/08/2024)

Foram enviados 23 indícios de saldos alongados para a devida análise da unidade auditada. Em resposta, a unidade auditada informou que algumas empresas foram identificadas e notificadas, alguns contratos foram baixados e, em outros casos, não houve êxito em contatar as empresas para resgate do seguro-garantia.

Em síntese, em decorrência dos trabalhos de auditorias, observa-se que dos 23 registros enviados para a análise da unidade auditada:

- 5 registros foram regularizados/baixados (aproximadamente R\$ 330.000,00);
- 13 registros aguardarão o prazo de 3 anos e, caso a empresa não se manifeste em relação ao resgate, os valores (cerca de R\$ 33.000,00) serão transferidos à conta única do Tesouro;
- 4 registros (cerca de R\$ 19.000,00) estão aguardando o resgate (já autorizado); e
- 1 registro de R\$ 474.599,60 estava próximo ao vencimento (24/03/2025), porém foi constatada que sua baixa foi realizada em 20/05/2025.

A existência de saldos desatualizados de fianças, seguros e cauções geralmente decorre de falhas nos processos de acompanhamento e baixa das garantias contratuais ou insuficiência de controles internos para monitorar prazos e vencimentos. Essa situação pode ocorrer também por falta de integração entre áreas responsáveis pela gestão contratual e pela contabilidade, resultando em registros que não refletem a realidade dos contratos vigentes.

Manter saldos desatualizados compromete a fidedignidade das demonstrações contábeis, gera risco de execução indevida e pode levar à reincidência de achados em auditorias, com consequente emissão de recomendações. Além disso, essa prática prejudica a transparência, pode dificultar a tomada de decisão baseada em dados corretos e fragilizar a governança, podendo impactar negativamente a imagem institucional e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Em síntese, observa-se que, em decorrência dos trabalhos de auditoria, foram realizadas regularizações contábeis que resultaram em melhoria das informações contábeis, especialmente em relação ao montante financeiro baixado (aproximadamente R\$ 330 mil).

Esse resultado também pode ser analisando de forma ampla, isto é, pode ser adicionado às regularizações que somaram cerca de R\$ 1,9 milhões na auditoria financeira realizada em 2023. Em conjunto, esses resultados demonstram-se avanços na qualidade da informação contábil da AGU.

4. Ausência de baixas contábeis relacionadas ao 13º Salário e Férias

De acordo com a Macrofunção Siafi 02.11.42 - Folha de pagamento, ao fim de cada mês, após a apropriação mensal por competência e dos pagamentos relativos ao 13º Salário e Férias, deve-se realizar um confronto dos saldos das contas de ADIANTAMENTO de 13º SALARIO e FÉRIAS (Ativo) com os saldos das de 13º SALARIO e FERIAS A PAGAR (Passivo), respectivamente, baixando-se uma contra a outra, no menor saldo das duas, para que, no decorrer do exercício, não haja saldos de adiantamento e de passivos superavaliados.

Observou-se, no decorrer dos testes de auditoria, indicativos de descumprimento do referido normativo, uma vez que não houve a baixa (confronto) integral dos saldos de Férias e do 13º Salário em janeiro, fevereiro, março, abril e novembro de 2024.

Tabela 1 – Confronto: Adiantamento de 13º Salário e Férias x 13º Salário e Férias a pagar

Conta Contábil	113110101	113110102	211110102	211110103
	13 SALARIO - ADIANTAMENTO	ADIANTAMENTO DE FERIAS	DECIMO TERCEIRO SALARIO A PAGAR	FERIAS A PAGAR
Mês Lançamento	1	1	1	1
	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	PESSOAL A PAGAR	PESSOAL A PAGAR
JAN/2025	0,00	0,00	13.434.877,21	148.257.188,73
FEV/2025	0,00	0,00	29.755.156,26	157.381.616,44
MAR/2025	0,00	0,00	46.132.316,06	165.841.272,32
ABR/2025	0,00	0,00	46.132.316,06	165.841.272,32
JAN/2024	8.327.004,01	7.397.720,85	12.679.275,45	42.771.110,48
FEV/2024	11.791.484,16	11.512.526,57	26.323.599,01	56.417.815,26
MAR/2024	15.890.955,59	16.658.566,15	39.991.257,26	70.067.442,74
ABR/2024	18.593.891,91	20.573.195,43	53.615.535,99	83.687.443,44
MAI/2024	0,00	0,00	46.843.246,70	73.625.418,24
JUN/2024	13.078.001,71	0,00	0,00	83.401.638,24
JUL/2024	0,00	0,00	701.325,91	96.464.254,67
AGO/2024	0,00	0,00	14.913.250,68	109.449.730,82
SET/2024	0,00	0,00	29.062.237,42	122.465.895,73
OUT/2024	0,00	0,00	43.241.632,18	135.359.818,51
NOV/2024	32.977.439,89	0,00	63.416.646,90	148.198.969,12
DEZ/2024	0,00	0,00	0,00	141.077.533,75

Fonte: Tesouro Gerencial (2025).

Embora o mencionado confronto tenha sido realizado em dezembro de 2024, evitando a persistência de distorções contábeis nas demonstrações contábeis da AGU, é importante que a unidade auditada mensalmente se atente para as disposições contidas na Macrofunção Siafi 02.11.42 - Folha de pagamento, notadamente em relação às baixas (confrontos) ao fim de cada mês.

O descumprimento do normativo pode ter decorrido da ausência de rotina sistemática para realizar o confronto mensal entre as contas de adiantamento e as contas a pagar relativas a férias e 13º salário. Essa falha pode estar associada à insuficiência de controles internos, falta

de monitoramento periódico ou desconhecimento da obrigatoriedade prevista na Macrofunção Siafi 02.11.42 – Folha de pagamento.

A não realização do confronto mensal resultou em saldos temporariamente superavaliados tanto no ativo quanto no passivo, gerando risco de distorções nas demonstrações contábeis durante o exercício.

Embora essas inconsistências tenham sido corrigidas em dezembro, a prática pode comprometer a fidedignidade das informações contábeis ao longo do ano, podendo impactar análises gerenciais e decisões baseadas nesses dados.

5. Inconsistências relacionadas aos suprimentos de fundos

O Decreto nº 93.872/1986, em seu artigo 45, estabelece que o suprimento de fundos possui caráter excepcional. Assim, o ordenador de despesas, sob sua inteira responsabilidade e critério, poderá conceder adiantamento a servidor, desde que precedido do empenho na dotação própria para as despesas a realizar, e que não possam ser atendidas pelo processo normal de execução orçamentária.

Dessa forma, o suprimento de fundos pode ser concedido para atender às seguintes despesas:

- Eventuais, inclusive aquelas realizadas em viagens ou com serviços especiais que exijam pronto pagamento;
- De caráter sigiloso, conforme classificação prevista em regulamento específico; e
- De pequeno vulto, entendidas como aquelas cujo valor, por ocorrência, não ultrapasse o limite estabelecido em Portaria do Ministro da Fazenda.

Ao longo dos anos, a sistemática de suprimento de fundos evoluiu. Atualmente, sua execução ocorre por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), emitido em nome da unidade gestora e operacionalizado por instituição financeira autorizada. O cartão é de uso exclusivo do servidor identificado como portador, nos casos definidos em ato próprio da autoridade competente, observando-se os limites e condições estabelecidos nos normativos vigentes.

Ressalta-se que o CPGF foi instituído pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) com o objetivo de se tornar a única modalidade permitida para concessão e execução de suprimento de fundos no âmbito da Administração Pública Federal.

É importante destacar que o ato de concessão de suprimento de fundos deve conter, obrigatoriamente, o prazo máximo para utilização dos recursos (limitado a até 90 dias após a concessão) e o prazo para prestação de contas (fixado pelo ordenador de despesa, limitado a até 30 dias após o término do período de aplicação), conforme estabelecido nos itens 6.4.1, 6.4.2, 8.2 e 11.1 da Macrofunção Siafi 02.11.21.

Em consulta ao Siafi, foi identificado saldo de suprimento de fundos referente ao exercício de 2023 da UG 110099 pendente de prestação de contas.

Durante o exercício de 2024, a referida prestação de contas foi realizada. A justificativa apresentada para o atraso foi o excesso de trabalho no encerramento do exercício, o que teria impedido o registro tempestivo.

Adicionalmente, ao longo do exercício de 2024, foram constatadas 2 prestações de contas de suprimentos de fundos realizadas fora do prazo estabelecido nos normativos vigentes, bem como outras inconsistências (SF 12 e 49 da UG 110099, SF 32 e 39 da UG 110161 e SF 8 da UG 110096). Os principais apontamentos observados foram:

- Ausência do número do processo Sapiens no campo “observação” do SIAFI;
- Reclassificação da despesa realizada fora do prazo;
- Divergência entre o valor indicado no despacho e o valor efetivamente gasto;
- Instrução processual apresentada fora da ordem cronológica;
- Ausência de padronização do demonstrativo de gastos;
- Não localização de justificativa para o atraso no pagamento da fatura, que resultou multa e juros no valor de R\$ 48,56. Não foi localizado, nos autos, o ressarcimento do valor;
- Ausência de demonstração, nos autos, do valor sacado, dificultando a verificação da correção do valor devolvido/recolhido por meio de GRU; e
- Solicitação e autorização de prorrogação de prazo de aplicação realizada por e-mail.

As causas relacionadas aos achados relativos aos suprimentos de fundos podem estar associadas à fragilidade na gestão de prazos e responsabilidades, à ineficácia de rotinas de conferência e validação dos documentos antes da prestação de contas e à falta de padronização nos procedimentos administrativos.

Além disso, os achados relativos aos suprimentos de fundos podem gerar consequências administrativas, legais e operacionais, as quais podem ser resumidas da seguinte forma:

- **Fragilidade nos controles internos:** A ausência de padronização e/ou inadequação da instrução processual podem indicar falhas nos controles internos das UGs, podendo comprometer a confiabilidade e transparência das informações;
- **Dificuldade de rastreabilidade:** A falta de número de processo e de comprovação de valores sacados dificulta a verificação da regularidade das despesas, a qual deve ser avaliada pela conformidade de registro de gestão;
- **Gestão ineficiente de recursos públicos:** A reclassificação fora do prazo e o uso de e-mails para prorrogação de prazos podem demonstrar informalidade e/ou comprometer a transparência e a padronização;
- **Dano ao Erário:** A multa e os juros pagos (R\$ 48,56) sem ressarcimento identificado podem configurar prejuízo ao patrimônio público, exigindo apuração e eventual responsabilização;

- **Responsabilização de agentes públicos:** A prestação de contas fora do prazo e com inconsistências pode ensejar responsabilização administrativa dos gestores envolvidos;
- **Descumprimento de normativos:** A não observância dos prazos e procedimentos previstos em normas internas e externas pode ser objeto de apontamento por órgãos de controle (Secretaria de Controle Interno, CGU e TCU);
- **Perda de credibilidade:** A recorrência de falhas pode comprometer a imagem das UG/AGU perante órgãos de controle e a sociedade, afetando a confiança na gestão dos recursos públicos;
- **Impacto em auditorias futuras:** Irregularidades não sanadas podem ser reincidentes em auditorias subsequentes, agravando o histórico da unidade e, em caso de necessidade de emissão de parecer pela SCI, poderá impossibilitar a sua emissão sem ressalva.

Por fim, para enfrentar as causas das inconsistências na prestação de contas, é importante que a gestão fortaleça os controles internos, padronize procedimentos, capacite servidores e promova uma cultura de conformidade, garantindo a adequação da instrução processual, cumprimento de prazos e transparência na aplicação dos recursos públicos.

6. Termos de Execução Descentralizadas vencidos

O instituto do Termo de Execução Descentralizada (TED) foi incorporado no arcabouço normativo federal pelo Decreto nº 8.180/2013, que alterou o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, definindo-o como instrumento de descentralização de créditos entre órgãos ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União. O TED visa à execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora, em conformidade com o programa de trabalho e respeitando a classificação funcional programática.

Em 2014, a Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv), instituída pela Portaria Interministerial nº 355, de 07 de outubro de 2013, deliberou sobre o uso do TED na execução de políticas públicas, destacando os procedimentos adotados por diversos órgãos.

Como resultado, foi publicada a Diretriz nº 02/2014, aprovada em 2/10/2014, e mencionada no Acórdão TCU nº 149/2019 – 1ª Câmara. Essa diretriz estabelece que a responsabilidade pela execução dos créditos descentralizados deve ser compartilhada entre os órgãos participantes do TED. A Unidade Descentralizadora é responsável pelo acompanhamento e fiscalização, especialmente em execução de políticas públicas, enquanto a Unidade Descentralizada responde pela operacionalização dos créditos e execução dos recursos.

Evoluindo em relação aos normativos citados, foi publicado o Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, que dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada.

Os normativos anteriores que regiam a celebração dos TED são o Decreto nº 6.170/2007 e a Portaria Interministerial nº 507/2011. Além deles, aplicam-se outras legislações relacionadas, tais como a Lei nº 8.443/1992 e a Instrução Normativa TCU nº 71/2012, que abordam a necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial quando da omissão no dever de prestar contas e da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União.

Durante a execução dos trabalhos de auditoria, cujo escopo se restringiu à verificação de existência de TED vencidos, constatou-se a ocorrência de apenas um termo nessa condição, conforme demonstrado no Quadro 4, a seguir:

Quadro 3 - TEDs vencidos

UG Executora		Nº do termo	Vencimento	Conta Contábil 113823800	Conta Contábil 218920600	Conta Contábil 812210202
				ADIANTAMENTO - TED	TED A COMPROVAR	TED A COMPROVAR
				Valor Contábil	Valor Contábil	Valor Contábil
110062	DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	ED1AAHBB	02/01/2024		339.924,83	

Fonte: Tesouro Gerencial (2024).

Na reunião de busca conjunta de soluções da presente auditoria, realizada em 26/01/2026, a unidade auditada informou ter regularizado a situação do referido TED, encaminhando, por meio do **Despacho nº 00005/2026/DGEP/SGA/AGU** (seq. 45 do processo 01194.000173/2024-46), evidência comprobatória da mencionada regularização.

Além disso, foi observada a ausência de restrições contábeis em relação ao saldo de TED vencidos. Essa ausência de restrição já foi apontada na auditoria relativa ao exercício de 2023. Conforme mencionado no resultado do referido trabalho (Relatório Final de Auditoria nº 00014/2024/GAB/SCI/AGU), a sinalização de restrições na conformidade contábil pode contribuir para o saneamento das distorções mencionadas, conforme prevê o item 3.5.1 e 5.1.2 da Macrofunção Siafi 02.06.15 - Conformidade Contábil.

Desse modo, quanto à conformidade contábil, permanece a ausência de restrições em relação aos saldos de TEDs vencidos, inclusive vale mencionar que existe um código de restrições específico para o caso em tela, qual seja: 775 – TED a Comprovar com data expirada.

Vale ressaltar que a pendência de baixa do TED identificado pode decorrer da falta de Prestação de Contas pela Unidade Executora, da ausência de monitoramento pela Unidade Descentralizadora, inconsistências na execução ou na documentação, desconhecimento da dos prazos legais e procedimentos estabelecidos no Decreto nº 10.426/2020, especialmente quanto à necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial em caso de descumprimento e, por fim, falta de integração entre a UG executora e a UG descentralizadora.

Cumpra esclarecer que pendência de baixa de um TED pode gerar consequências contábeis e/ou na gestão administrativa e legal. Sendo, as principais, relacionadas a seguir:

- **Distorções nos saldos contábeis:** A ausência de baixa do TED mantém valores indevidamente registrados como “a comprovar”, comprometendo a fidedignidade das demonstrações contábeis;
- **Impacto na conformidade contábil:** A ausência de restrições contábeis específicas (como o código 775) pode dificultar o saneamento de pendências e gerar apontamentos em auditorias;
- **Risco de responsabilização de gestores:** A omissão na prestação de contas pode levar à responsabilização dos agentes públicos envolvidos, especialmente da unidade descentralizada;
- **Necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial (TCE):** Conforme previsto no Decreto nº 10.426/2020 e na Instrução Normativa TCU nº 71/2012, o não cumprimento dos prazos pode obrigar a instauração de TCE para apuração de responsabilidades e danos ao erário;
- **Comprometimento da governança:** A falta de controle sobre os TEDs vencidos pode indicar fragilidade na gestão e no acompanhamento de instrumentos de descentralização;
- **Apontamentos por órgãos de controle:** O Tribunal de Contas da União (TCU) pode emitir recomendações, determinações ou sanções em razão da omissão no dever de prestar contas;
- **Risco de sanções administrativas:** A depender da gravidade e reincidência, os responsáveis podem sofrer penalidades previstas na legislação; e
- **Perda de credibilidade:** A recorrência de pendências pode afetar a reputação da unidade gestora/AGU perante órgãos de controle e parceiros institucionais.

Por fim, com a finalidade de mitigar riscos e evitar pendências na prestação de contas dos TED, destaca-se a necessidade de medidas de gestão que assegurem o cumprimento dos prazos. Além disso, deve-se garantir o registro contábil adequado, com uso de códigos de restrição específicos para TED vencidos, fortalecendo a cultura de conformidade.

7. Consistências na conciliação Siafi x RMA

A Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 06, de 31 de outubro de 2017, disciplina os procedimentos relativos aos registros da conformidade de registro de gestão.

Em conformidade com o dispositivo supracitado, os relatórios de conciliação Siafi x RMA devem ser encaminhados ao setor de conformidade de registro de gestão para fins de arquivamento, sendo que a não observância desse procedimento acarreta o registro de restrição na conformidade do último dia do mês.

Adicionalmente, a Macrofunção SIAFI Nº 02.11.01, que trata do Relatório de Movimentação de Almoxarifado (RMA) e Relatório de Movimentação de Bens Móveis (RMB), dispõe que o

RMA deve ser encaminhado às unidades setoriais de contabilidade, até o quinto dia útil do mês subsequente, excetuando-se os órgãos que adotam a conformidade documental.

Complementarmente, o arcabouço normativo que envolve o tema determina que toda unidade gestora “*on-line*”, pertencente ao orçamento fiscal e de seguridade social, deve possuir um servidor responsável para atuar como conformista/conformador e, por conseguinte, esse servidor deve receber, até o quinto dia útil do mês subsequente, o RMA para fins de conciliação dos saldos registrados no Siafi.

Com o objetivo de ressaltar esse entendimento, pode-se mencionar os códigos de restrição da conformidade de registro de gestão no Siafi. Um código está relacionado à obrigatoriedade do envio do RMA pelos setores de almoxarifado à conformidade de registro de gestão e o outro à conciliação do RMA com o Siafi:

- 901 - FALTA DE REMESSA DE RMA
- 920 - SALDO CONTABIL DO ALMOX. NAO CONFERE C/RMA

Complementarmente, a conformidade contábil possui código específico para registro de restrição pertinente às divergências entre RMA e SIAFI:

- 603 - SALDO CONTABIL DO ALMOX.NAO CONFERE C/RMA

Desse modo, a verificação da conciliação dos saldos Siafi com o RMA é uma atividade associada tanto à conformidade de registro de gestão quanto à conformidade contábil.

Por fim, a importância do registro de restrições se fundamenta na sinalização de inconsistências na certificação dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial, permitindo a adoção de medidas corretivas tempestivas e mitigando o risco de perpetuação de distorções.

No decorrer dos trabalhos da presente auditoria, não foram identificadas divergências, diferentemente do que foi constatado na auditoria de 2023.

Na ocasião da auditoria de 2023, verificou-se que a unidade gestoras empreenderam esforços para regularizar diversas inconsistências, restando apenas uma pendência, relativa à UG 110097, a qual foi devidamente corrigida após recomendação emitida no relatório de auditoria daquele exercício.

8. Valores contábeis de bens imóveis desatualizados

A administração pública federal possui ativos materiais (corpóreos), como os bens imóveis, que devem ser registrados no Ativo Imobilizado para demonstrar sua utilização na prestação de serviços públicos ou produção de bens.

O Siafi utiliza a conta 12321.00.00 – Bens Imóveis – Consolidação para registrar imóveis vinculados ao solo e destinados ao uso, excluindo os explorados comercialmente. Os saldos dessa conta são mantidos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social.

A atualização cadastral dos imóveis é feita pelo Spiunet, sistema da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), que gera automaticamente os lançamentos no Siafi. Não é permitida outra forma de atualização.

Os imóveis de uso especial da União devem ser cadastrados no Spiunet, gerando o Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) e cada UG é responsável por manter atualizadas as informações dos imóveis sob sua responsabilidade. A consistência entre Spiunet e Siafi é essencial, pois o Spiunet alimenta o SIAFI quanto aos bens imóveis da União.

Existem três importantes normativos no âmbito da SPU relativos ao tema, a Instrução Normativa SPU/ME nº 67, de 20 de setembro de 2022, a Portaria Conjunta STN/SPU nº 10, de 4 de julho de 2023 e a Instrução Normativa SPU/MGI Nº 98, de 6 de março de 2025.

A Instrução Normativa SPU/ME nº 67 estabelece diretrizes para a avaliação de imóveis da União ou de interesse da União, incluindo parâmetros técnicos para a cobrança pela utilização desses bens. Aplica-se a todos os órgãos e entidades que gerenciam imóveis da União.

Conforme o art. 7º, as avaliações podem ser realizadas:

- pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU);
- pelas Unidades Gestoras responsáveis pelo imóvel;
- por Bancos públicos federais, empresas públicas ou órgãos/entidades estaduais, municipais ou do DF (com dispensa de licitação); e
- por Empresas especializadas ou avaliadores habilitados, mediante licitação, quando aplicável.

A norma também trata das modalidades de avaliação, documentação exigida, procedimentos técnicos, e prazos de validade dos laudos:

- Art. 55: Laudos e relatórios de valor de referência têm validade de 12 meses.
- Art. 56: Avaliações podem ser revalidadas por mais 12 meses, respeitando os limites:
 - Até 3 anos para alienação e atualização da Planta de Valores da SPU;
 - Até 5 anos para outras finalidades;
 - A revalidação não substitui a atualização anual da Planta de Valores prevista na Lei nº 9.636/1998.

Já a Portaria STN/SPU nº 10 define os procedimentos e requisitos para mensuração, atualização, reavaliação e depreciação dos bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais. Essas informações devem ser registradas nos sistemas da SPU e no Siafi, subsidiando o Balanço Geral da União.

A Instrução Normativa SPU/MGI Nº 98, de 6 de março de 2025, estabelece diretrizes técnicas e administrativas para a avaliação de imóveis da União ou de seu interesse, com foco na padronização, transparência e eficiência da gestão patrimonial. Define que as avaliações devem ser realizadas por profissionais habilitados, seguindo normas da ABNT e demais legislações correlatas, e podem ocorrer por meio de laudo completo ou relatório simplificado (RVR), conforme a finalidade — como alienação, cessão, locação, aforamento ou fins contábeis. A norma também trata da validade das avaliações, revalidações, valor de liquidação forçada, homologações, e da construção da Planta de Valores da SPU.

A norma reforça que os laudos de avaliação têm validade padrão de 12 meses, podendo ser estendidos para 5 anos em casos de cessão gratuita ou entrega a órgãos da Administração Pública Federal, e para 10 anos quando utilizados exclusivamente para fins contábeis, desde que não haja destinação onerosa ou mudança de unidade gestora.

Em resumo, a mensuração dos bens imóveis da união deve ser realizada pelo valor de aquisição, quando se tratar de imóvel adquirido de forma onerosa ou, pelo valor justo, na data de sua incorporação. Além disso, em relação à atualização, para fins contábeis, os valores poderão ter validade de 10 anos.

Durante os trabalhos de auditoria, verificou-se que estava em fase de implementação a recomendação emitida no relatório de auditoria de 2023, a qual visou a realização da reavaliação de 51 imóveis da AGU que se encontravam estavam com as datas de validade de avaliação vencidas.

Em razão da existência de recomendação anterior em fase de implementação, optou-se por não realizar testes de auditoria específicos sobre esse tema na presente auditoria. Entretanto, vale informar que a recomendação foi implementada em 08/12/2025. Considerando que a implementação ocorreu apenas em 2025, o balanço patrimonial de 31/12/2024 ainda apresentava distorções relacionadas aos bens imóveis da AGU.

Importa esclarecer que a ausência de reavaliação dos imóveis decorre, sobretudo, da insuficiência de ações efetivas por parte das unidades gestoras para cumprir integralmente as normas vigentes, como a Instrução Normativa SPU/MGI nº 98/2025 e a Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023. Entre os fatores que contribuem para essa situação, destacam-se a indisponibilidade temporária de sistemas corporativos, a dependência de empresas contratadas para elaboração de laudos, a falta de informações completas sobre benfeitorias e terrenos, bem como a alegação de que a responsabilidade pela atualização seria de outras unidades. Esses aspectos evidenciam fragilidades nos processos internos de gestão patrimonial.

A não realização tempestiva das reavaliações pode comprometer a fidedignidade das informações contábeis e patrimoniais registradas no SIAFI, podendo gerar inconsistências entre os sistemas Spiunet e SIAFI e afetar a transparência e a confiabilidade dos demonstrativos contábeis da União. Além disso, a ausência de atualização dos valores dos imóveis pode impactar diretamente a correta mensuração do Ativo Imobilizado, podendo prejudicar a tomada de decisão gerencial e o cumprimento das normas de contabilidade

aplicadas ao setor público. Em casos extremos, essa situação pode resultar em riscos de subavaliação ou superavaliação patrimonial.

9. Inconsistências na conciliação RMB x Siafi

A Macrofunção Siafi 02.03.43 (item 2.3) reforça que o reconhecimento dos bens nas demonstrações contábeis é necessário para evidenciar a expectativa de geração de benefícios econômicos e potencial de serviços dos ativos.

Nesse sentido, a IN STN 06/2007 determinou que os demonstrativos mensais de movimentação patrimonial (almoxarifado, bens móveis, imóveis, intangíveis, etc.) devem ser arquivados pela UGE em ordem cronológica. A ausência desses documentos deve gerar restrição na Conformidade de Registro de Gestão do mês correspondente.

Portanto, os RMB devem ser encaminhados ao responsável pela conformidade para fins de arquivo até o último dia útil do mês, sob pena de restrição. São estes os seguintes códigos de restrição relacionados à obrigatoriedade de envio e conciliação dos relatórios:

- 901 – Falta de remessa de RMA
- 903 – Falta de remessa de RMB
- 920 – Saldo contábil do almoxarifado não confere com RMA
- 921 – Saldo contábil de bens móveis não confere com RMB

Na conformidade contábil, os códigos são:

- 302 – Falta ou atraso na remessa de RMA/RMB
- 603 – Saldo contábil do almoxarifado não confere com RMA
- 609 – Saldo contábil do almoxarifado não confere com controle
- 640 – Saldo contábil de bens móveis não confere com RMB

Nessa perspectiva, a conciliação entre os saldos do Siafi e os relatórios é responsabilidade tanto da conformidade de registro de gestão quanto da conformidade contábil.

O registro de restrições sinaliza inconsistências nos atos de execução orçamentária, financeira e patrimonial, permitindo a adoção de medidas corretivas tempestivas e mitigando riscos de distorções prolongadas.

Procedimentos de Auditoria

Para os testes de auditoria, foram avaliados os processos SuperSapiens referentes ao inventário de bens do exercício de 2024, por UG:

UG 110161 – SAD 1ª Região

Foram identificadas divergências entre os registros do RMB e do SIAFI na SAD 1ª Região, apontadas pela DIPAT e analisadas pela CONTA.

As pendências informadas pela DIPAT foram de aproximadamente R\$ 23 milhões, sendo:

- R\$ 11,7 milhões referentes a erros sistêmicos (8 divergências), sem necessidade de ação interna;
- R\$ 11,8 milhões (2 divergências), dos quais R\$ 11,6 milhões relativos a material registrado no Siads (compra para a DTI), pendente de lançamento no SIAFI. A nota de empenho foi emitida por UG distinta (110792 - DLOG), e aguardava-se o lançamento da NP e posterior transferência para a UG 110161. A outra divergência, de R\$ 177.886,16, referente ao saldo da conta contábil 12.311.03.03 – Mobiliário em Geral.

Importa destacar que dos R\$ 11,7 milhões classificados como erros sistêmicos, R\$ 11,6 milhões já haviam sido apontados na auditoria de 2023, sem solução desde janeiro daquele ano.

A unidade auditada foi instada a se manifestar sobre as distorções apresentadas. Em resposta, reportou que o valor de R\$ 11,6 milhões foi regularizado em 19/12/2024, enquanto a divergência de R\$ 177.886,16 tratava-se de erro sistêmico, sendo reportado via chamado nº 15622863.

Por fim, restaram 9 pendências sistêmicas, que totalizavam R\$ 11,9 milhões.

UG 110102 – SAD 2ª Região

Foram identificadas divergências em contas contábeis da SAD 2ª Região, totalizando aproximadamente R\$ 170 mil. A unidade auditada recebeu orientação da CONTA para realizar os ajustes necessários nos sistemas SIAFI e Siads.

Posteriormente, a unidade informou que as divergências foram integralmente sanadas, conforme demonstrado no demonstrativo de conciliação SIAFI x Siads.

UG 110099 – SAD 3ª Região

A UG 110099 apresentou divergências nos saldos de bens móveis (R\$ -11.686,69) e nas contas de depreciação (R\$ 25.393,35). Ambas as diferenças decorrem de problemas sistêmicos.

A unidade auditada protocolou chamado junto ao MGI para regularização, o que indica que as pendências estão relacionadas ao Siads, e não ao SIAFI. Assim, os valores registrados no balanço patrimonial (SIAFI) estão adequados.

UG 110097 – SAD 4ª Região

Para a UG 110097 foram constatadas seis divergências:

Duas divergências, somando R\$ 94.003,70, referem-se a lançamentos equivocados no SIAFI, já regularizados com apoio da CONTA.

Três divergências (R\$ 6.071,53, R\$ 43.997,47 e R\$ 2.341,30) decorrem de erros sistêmicos no Siads, ainda pendentes de solução.

A última, de R\$ 3.485,16, está relacionada ao recebimento de bens por transferência. Desse total, R\$ 2.912,26 foram regularizados via Siafi, restando R\$ 572,90, referentes à transferência externa para a Universidade Federal de Santa Catarina.

A unidade auditada esclareceu que a regularização do valor de R\$ 572,90 está fora de sua competência, cabendo apenas a cobrança ao órgão responsável. Informou, ainda, que a Equipe de Patrimônio, em conjunto com a Unidade Estadual de Administração, segue em tratativas para resolução.

Em resumo, permanecem pendentes:

- 3 Divergências sistêmicas no SIADS: R\$ 6.071,53, R\$ 43.997,47 e R\$ 2.341,30;
- 1 Divergência de transferência externa: R\$ 572,90.

UG 110096 – SAD 5ª Região

Quanto à UG 110096, foram constatadas 20 divergências, totalizando cerca de R\$ 80 milhões. A principal delas, no valor de aproximadamente R\$ 79 milhões, conforme informado pela unidade auditada, decorre de erro de lançamento no Siads. A unidade auditada cadastrou equivocadamente o valor total da nota fiscal (R\$ 395 mil) como valor unitário de 200 poltronas, gerando um lançamento indevido de R\$ 79 milhões. O erro foi corrigido com a exclusão dos patrimônios e novo cadastramento com os valores corretos, mas o sistema manteve o saldo incorreto. A unidade abriu o Chamado nº 15455069 e encaminhou o caso ao Serpro para ajuste da conta contábil.

Além disso, das 19 divergências restantes:

- 11 foram regularizadas (R\$ 152.988,62);
- 2 referem-se a erros sistêmicos do Siads (R\$ 313.400,16 + 36.246,45); e
- 6 foram justificadas, mas sem regularização (R\$ 835.793,41).

Em resumo:

- **Pendentes:** 3 divergências por erro sistêmico (R\$ 78.984.805,26 + R\$ 313.400,16 + 36.246,45); e
- **Justificadas, porém não regularizadas:** 6 divergências (R\$ 835.793,41).

UG 110592 – SAD 6ª Região

Em relação à UG 110592, foram identificadas 2 divergências nas contas de bens móveis, somando R\$ 11.358,40 e 8 divergências nas contas de depreciação, totalizando R\$ 427.112,16.

Importante destacar que as diferenças na conciliação do RMB foram registradas como restrições pela conformidade contábil.

A unidade auditada informou que 1 pendência foi regularizada e, apesar dos diversos chamados abertos, junto ao MGI, persistem 7 pendências sistêmicas no Siads, que totalizam R\$ 495.149,41.

Observou-se que as divergências não foram apontadas como restrição no SIAFI, exceto na UG 110097, o que reforça os achados relacionados às fragilidades da conformidade de registro de gestão abordadas na auditoria realizada em 2023 e Achado 1 do presente relatório.

As pendências totalizam mais de R\$ 100 milhões e decorrem, em sua maioria, de erros sistêmicos no Siads, lançamentos contábeis equivocados e transferências não regularizadas entre unidades ou instituições. Algumas divergências já foram corrigidas ou justificadas, mas permanecem pendências relevantes, como o lançamento indevido de R\$ 79 milhões na UG 110096 e a falta de registro de R\$ 11,6 milhões no SIAFI pela UG 110161. Há também casos em que os valores foram reportados via chamados ao MGI ou Serpro, mas sem solução até o momento.

Em resumo, ainda restam divergências sistêmicas, pendências justificadas e não regularizadas e pendências interinstitucionais, que podem gerar diversos efeitos negativos, como a inconsistência nos demonstrativos contábeis e patrimoniais, comprometendo a fidedignidade das informações apresentadas nos balanços. Isso pode impactar a transparência da gestão pública e dificultar a tomada de decisões administrativas. Além disso, a permanência de erros sistêmicos sem solução pode indicar fragilidade nos controles internos e ineficiência na comunicação entre unidades e órgãos responsáveis, prejudicando a regularização tempestiva das contas da AGU.

10. Ausência de reavaliação de bens móveis

Para garantir que os ativos estejam refletidos corretamente nas demonstrações contábeis, o órgão pode optar pela reavaliação periódica de bens móveis e imóveis, ajustando seus valores contábeis conforme o valor justo.

A reavaliação pode ser realizada por meio de laudo técnico elaborado por perito, entidade especializada ou comissão de servidores. Tanto o Masp quanto a NBC T 16.10 definem reavaliação como a adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes, quando este for superior ao valor contábil líquido do bem.

A Macrofunção Sifi 020335 – Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável orienta que, para bens móveis específicos — excetuando os dos grupos 12321.01.00 (Bens de Uso Especial) e 12321.05.00 (Bens de Uso Comum do Povo) — o valor justo pode ser estimado com base no custo de reposição de um bem com as mesmas características e no mesmo estado físico.

Por fim, é relevante observar que a Lei nº 4.320/64, em seu § 3º do art. 106, autoriza a reavaliação de bens móveis e imóveis. O Masp e a NBC T 16 ampliam esse escopo, incluindo também os ativos intangíveis, reforçando a importância da reavaliação como instrumento de transparência e adequação patrimonial no setor público.

No relatório de auditoria financeira de 2023 foi emitida uma recomendação específica no sentido de que a unidade auditada elaborasse um plano de ação visando estruturar e implementar o processo de reavaliação de bens móveis em todas as UG da AGU.

Em 09/04/2025, a unidade auditada apresentou o plano de ação que, sob a condução/coordenação pela Diretoria de Logística e Gestão Documental (DLOG), abrange nove ações, com os respectivos responsáveis, prazos e resultados esperados.

Embora a recomendação tenha sido implementada, o processo de reavaliação dos bens móveis poderá ser concluído somente após o próximo exercício financeiro, em razão dos prazos definidos e/ou a definir no referido plano. Assim, até a conclusão efetiva das reavaliações, poderão ocorrer distorções contábeis nas demonstrações da AGU.

A ausência de reavaliação de bens no âmbito da AGU pode ser atribuída a fatores como a falta de estrutura técnica e operacional nas unidades gestoras, ausência de planejamento específico para condução do processo, desconhecimento ou subpriorização das normas contábeis aplicáveis, além da complexidade envolvida na elaboração de laudos técnicos ou na constituição de comissões avaliadoras. Mesmo diante da recomendação emitida em auditoria e da apresentação de um plano de ação, os prazos definidos para sua implementação indicam que o processo ainda está em fase inicial, o que contribui para a postergação dos ajustes necessários e pode gerar distorções nas demonstrações contábeis até a efetiva conclusão das reavaliações.

O impacto da ausência de reavaliação de bens é a distorção nos valores patrimoniais apresentados nas demonstrações contábeis, comprometendo a fidedignidade das informações e a transparência da gestão pública. Isso pode levar à subavaliação ou superavaliação de ativos, dificultando o planejamento, a tomada de decisões, a alocação eficiente de recursos e o cumprimento das normas contábeis vigentes.

11. Registros de bens não localizados e ausência de registros de bens inservíveis

A Instrução Normativa SEDAP nº 205/88 define o inventário físico como instrumento de controle para verificar os saldos de estoques em almoxarifados e depósitos, bem como os equipamentos e materiais permanentes em uso nos órgãos ou entidades.

No inventário físico são apurados os bens não localizados e os bens inservíveis. Ademais, as demonstrações contábeis da AGU possuem uma conta específica (12311.99.07 – Bens Não Localizados) para registrar os bens não encontrados no inventário, assim como uma conta específica (12311.08.05 – Bens Inservíveis) para registrar bens móveis em almoxarifado que aguardam parecer da comissão e homologação para descarte.

No Relatório de Auditoria Financeira de 2023 foi emitida uma recomendação específica para os registros dos bens não localizados e de bens inservíveis nas suas respectivas contas contábeis.

Em atendimento à recomendação emitida, verificou-se que a medida foi considerada implementada em dezembro de 2025.

No tocante aos bens não localizados, as unidades auditadas demonstraram a adoção das providências necessárias, conforme segue:

- **SAD1:** registro de 56 bens não localizados (R\$ R\$ 312.091,82);
- **SAD2:** registro de 2 bens não localizados (R\$ 4.778,81);
- **SAD3:** registro de 241 bens não localizados (R\$ 206.235,47);
- **SAD4:** registro de 1.594 bens não localizados (R\$ 274.168,29);
- **SAD5:** registro de 339 bens não localizados (R\$ 8.761,52);
- **SAD6:** todos os bens foram localizados, não havendo pendências.

Quanto aos bens inservíveis, todas as unidades reiteraram a indisponibilidade do sistema Siads para efetivar o registro desses bens, o que inviabilizou a implementação integral da recomendação nesta parte.

A ausência de registro de bens não localizados e inservíveis na AGU pode decorrer, principalmente, de falhas nos controles patrimoniais, como registros desatualizados, movimentações não formalizadas, extravios não comunicados e falta de manutenção preventiva e limitação sistêmica, conforme apurado nos casos de bens inservíveis. Esses fatores comprometem a identificação, classificação e registro adequado dos bens durante os inventários físicos.

O principal efeito da ausência de registro de bens não localizados e inservíveis é a distorção das demonstrações contábeis, comprometendo a transparência e a fidedignidade das informações patrimoniais da AGU. Isso pode levar à subavaliação de perdas, dificultar a tomada de decisões gerenciais, prejudicar o planejamento de reposição de ativos e ainda representar risco de responsabilização administrativa, especialmente quando há indícios de extravio por negligência ou dolo.

Conclui-se que a recomendação relativa ao registro de bens não localizados e bens inservíveis em contas contábeis específicas não foi integralmente atendida no exercício de 2024. Embora as providências necessárias tenham sido adotadas pelas unidades auditadas ao longo de 2025, com a atualização das contas contábeis e a incorporação das práticas recomendadas pelo órgão de controle interno, as demonstrações contábeis de 2024 permaneceram com distorções decorrentes da ausência desses registros à época. Ademais, persiste a pendência quanto à contabilização dos bens inservíveis, cuja implementação não foi possível em razão das limitações operacionais do sistema Siads, situação que deverá ser acompanhada até sua efetiva regularização.

12. Ausência de registros em contas de diversos responsáveis

A Macrofunção Siafi 02.11.38 estabelece que, diante de indícios de danos ao erário — como desvio de bens, ausência de prestação de contas ou atos ilegítimos — a autoridade competente deve iniciar imediatamente a apuração, identificar os responsáveis, estimar o prejuízo e registrar o valor em contas contábeis específicas.

Ainda na fase de apuração, os possíveis créditos em favor da União devem ser registrados na conta 89731.05.00 – Responsáveis por Danos ou Perdas, desdobrada em 17 subtítulos conforme o tipo de responsabilidade.

Após a conclusão da apuração, os valores devem ser transferidos para a conta 89732.00.00 – Diversos Responsáveis Apurados, garantindo controle gerencial e transparência nas demonstrações contábeis.

No relatório de auditoria financeira de 2023 foi emitida uma recomendação específica para os registros dos valores referentes aos processos em fase de “Apuração” e “Apurados” nas suas respectivas contas contábeis.

A recomendação mencionada ainda está em fase de implementação, razão pela qual não foram realizados novos testes de auditoria sobre as contas contábeis relacionadas. Contudo, a ausência ou incompletude de registros nas contas de Diversos Responsáveis pode transmitir, de forma equivocada, a impressão de que não há ou que há uma subavaliação de processos ou bens em apuração na AGU.

A ausência de registros nas contas de Diversos Responsáveis geralmente decorre de falhas nos procedimentos administrativos de apuração de danos ao erário, como a não abertura formal de processos, falta de estimativa inicial dos prejuízos ou desconhecimento das normas contábeis aplicáveis. Além disso, pode haver deficiência na articulação entre as áreas responsáveis pela gestão patrimonial, jurídica e contábil.

Por fim, a ausência de registros nas contas de Diversos Responsáveis pode comprometer a transparência e a efetividade do controle contábil e gerencial, resultando na subavaliação dos riscos e prejuízos ao erário. Isso pode afetar diretamente a qualidade das demonstrações contábeis, dificultar o monitoramento de processos de apuração e responsabilização de servidores ou terceiros por danos causados à Administração Pública.

13. Inconsistências nos registros de depreciação e amortização

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Mcasp):

- **Depreciação:** é a redução do valor de bens tangíveis por uso, ação da natureza ou obsolescência;
- **Exaustão:** é a perda de valor por exploração de recursos naturais esgotáveis; e
- **Amortização:** é a alocação sistemática do valor de ativos intangíveis ao longo da vida útil.

Nesse aspecto, a depreciação deve ser realizada mensalmente, desde que o ativo esteja em condições de uso. A amortização inicia quando o ativo intangível estiver disponível e cessa quando for baixado, totalmente amortizado ou classificado como mantido para venda.

Softwares e outros ativos intangíveis possuem valor independente, mas, quando integrados a equipamentos, devem compor o custo do imobilizado.

A contabilização da depreciação, amortização e exaustão permite mensurar o custo dos serviços públicos, conforme exigem dispositivos legais como a Lei nº 4.320/1964, o Decreto-Lei nº 200/1967, o Decreto nº 93.872/1986, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e a NBC TSP 34.

A Macrofunção Siafi 02.03.43 reforça a necessidade de reconhecimento dos bens nas demonstrações contábeis, evidenciando a expectativa de geração de benefícios econômicos ou potencial de serviços dos ativos. Enquanto a Macrofunção Siafi 02.03.30 determina que a administração pública deve registrar, conforme o princípio da competência, a perda de valor dos ativos imobilizados e intangíveis por meio de depreciação, amortização ou exaustão.

Ao conduzir os testes de auditoria nas contas de bens móveis, especialmente na de transações e saldos, verificou-se a inexistência de registros de depreciação nas contas contábeis:

- 12311.01.09 - MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA;
- 12311.01.12 - EQUIPAMENTOS, PECAS E ACESSORIOS P/AUTOMOVEIS; e
- 1231.1.01.21 - EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETRICO.

Quanto à amortização de ativos intangíveis, observou-se sua inexistência nos últimos quatro exercícios. Conforme apurado na auditoria financeira realizada em 2023, trata-se de uma limitação sistêmica do Siads.

Em relação às evidências identificadas, estas já foram avaliadas na auditoria financeira de 2023. Em relação à depreciação, a unidade auditada alegou que os bens registrados nas referidas contas contábeis já estavam no valor residual ou eram bens adquiridos em data anterior ao ano de 2005, motivo pelo qual o Siads não gera depreciação. No entanto, foi esclarecido pela equipe de auditoria que não houve reavaliação de bens. Assim, era necessário a reavaliação de bens móveis e, conseqüentemente, a adoção de depreciação/amortização, caso necessário.

Conforme já relatado no presente relatório, existe um plano de ação visando a reavaliação de bens no âmbito da AGU. Desse modo, enquanto o plano não for integralmente implementado, as contas contábeis relativas à depreciação dos bens móveis da AGU apresentarão indícios de distorções.

De modo semelhante, no que se refere à amortização, embora se trate de uma limitação sistêmica do Siads, enquanto essa restrição persistir, os saldos contábeis relacionados apresentarão distorções.

A ausência de registros de depreciação e amortização nas contas contábeis da unidade auditada decorre, principalmente, da falta de reavaliação dos bens móveis. Embora o sistema disponha de funcionalidades para realizar tais registros, sua efetividade depende da correta parametrização e do adequado cadastramento dos ativos, incluindo informações como vida útil, valor residual e data de entrada em operação. Além disso, a limitação sistêmica

identificada quanto à amortização de ativos intangíveis, contribui para distorções nos saldos contábeis.

A ausência de registros de depreciação e amortização compromete a mensuração adequada dos custos dos serviços públicos, gerando distorções nos saldos contábeis. Isso afeta a qualidade da informação contábil e gerencial, dificultando a transparência, a tomada de decisão e o cumprimento das exigências legais previstas na Lei nº 4.320/1964, no Decreto-Lei nº 200/1967, no Decreto nº 93.872/1986, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e na NBC TSP 34.

Em resumo, a análise realizada evidencia que a ausência de registros de depreciação e amortização decorre, essencialmente, da falta de reavaliação dos bens móveis e de limitações sistêmicas do Siads, resultando em saldos contábeis distorcidos. Enquanto não houver a conclusão do plano de ação para reavaliar os ativos e superar as restrições identificadas, especialmente no que se refere aos intangíveis, persistirá o descumprimento das normas contábeis aplicáveis e o comprometimento da qualidade, confiabilidade e transparência das demonstrações contábeis da unidade auditada.

14. Saldos desatualizados de obrigações contratuais

A Lei nº 4.320/1964, em seu art. 8º, determina que deve haver controle contábil dos direitos e obrigações decorrentes de ajustes ou contratos firmados pela Administração Pública. De forma complementar, o art. 134 do Decreto nº 93.872/1986 reforça essa exigência ao incluir contratos, convênios, acordos e ajustes.

No que se refere à vigência contratual, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 106, permite a celebração de contratos com prazo de até cinco anos para serviços e fornecimentos contínuos, podendo alcançar até dez anos em hipóteses específicas previstas no art. 108. Contudo, os contratos da AGU analisados foram firmados sob a égide da Lei nº 8.666/1993, que limita a duração contratual a cinco anos.

Diante disso, é essencial avaliar se os saldos contábeis desses contratos estão devidamente atualizados. Espera-se, portanto, que as contas contábeis de controle reflitam as variações decorrentes de pagamentos realizados, aditivos, repactuações ou distratos contratuais, conforme o caso.

Em decorrência dos trabalhos de auditoria, observaram-se indícios de 41 contratos com saldos desatualizados, totalizando cerca de R\$ 21 milhões. Além disso, constatou-se a presença de valores irrisórios nos saldos de 2 contratos.

Sobre os referidos saldos, a unidade auditada informou que:

- **DGEP:** 1 contrato → contrato foi baixado (R\$ 933.525,00);
- **DLOG:** 6 contratos → 5 ativos, 1 baixado (R\$ 226.172,64);
- **SAD1:** 3 contratos → 2 em fase de sanção, 1 baixado (R\$ 20.000,00);

- **SAD2:** 8 contratos → todos baixados (R\$ 1.547.877,53);
- **SAD4:** 2 contratos → baixados (R\$ 18.387,11); e
- **SAD5:** 24 contratos → 1 pendente, 23 baixados (R\$ 6.200.164,27).

Desse modo, observa-se que dos 43 contratos com indícios de saldos alongados, 36 estavam, de fato, provocando distorções, no montante superior a R\$ 10 milhões, nas demonstrações contábeis da AGU.

Vale destacar que na auditoria financeira de 2023 também foram identificadas inconsistências contábeis relativas a saldos indevidos de contratos, no montante de R\$ 58 milhões. Esse achado resultou na emissão de Recomendação nº 28, visando estruturar e implementar rotinas e/ou procedimentos que assegurassem que os saldos de obrigações contratuais fossem atualizados tempestivamente em todas as UG.

A unidade auditada informou a implementação de rotinas e/ou procedimentos voltados à atualização tempestiva dos saldos de obrigações contratuais, de acordo com a publicação da Orientação Técnica SGA/AGU Nº 04, de 21 de maio de 2025.

Embora a unidade auditada tenha informado sobre a implementação de rotinas e/ou procedimentos voltados à atualização tempestiva dos saldos de obrigações contratuais, observa-se que, em algumas UG, esse procedimento não tem sido realizado adequadamente.

As possíveis causas para a permanência de saldos indevidos e as distorções contábeis identificadas podem decorrer de fragilidades nos controles internos e na integração entre as áreas responsáveis pela gestão contratual e contábil, o que compromete a atualização tempestiva. A orientações técnicas aplicada de forma parcial ou inadequada pelas unidades gestoras podem contribuir para a inconsistência.

Por fim, a permanência de saldos indevidos em contratos pode provocar distorções relevantes nas demonstrações contábeis, comprometendo a fidedignidade das informações e a transparência da gestão. Esse cenário aumenta o risco de decisões equivocadas por parte dos gestores, impactando o planejamento orçamentário e a alocação de recursos. Além disso, configura descumprimento de normas e princípios contábeis, podendo gerar apontamentos por órgãos de controle. Tais inconsistências podem, ainda, afetar a credibilidade institucional.

15. Mapeamento de processos ausentes/desatualizados e fragilidades na instrução processual nos pagamentos da DGEP

De acordo com a Macro função Siafi 02.11.42, a Folha de Pagamento consiste “na apropriação da remuneração de diversos benefícios, assim como a apropriação relacionada ao 13º salário e férias dos regimes estatutários e celetistas dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, onde a apropriação da folha de pagamento deve ter os lançamentos contábeis registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) e da existência de documentos hábeis que comprovem as operações realizadas.

Nesse sentido os registros dos atos e fatos de execução orçamentária e financeira efetuados pela Unidade Gestora Executora devem ser realizados em observância às normas vigentes, bem como serem fundamentados em documentações que suportem as operações registradas no Siafi-Web.

A responsabilidade pela análise da consistência dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária e financeira efetuados em cada Unidade Gestora Executora é do Ordenador de Despesa ou do Gestor Financeiro, independentemente da responsabilidade atribuída ao responsável pela conformidade dos registros de gestão.

Processo de Trabalho

O Processo de Gestão de Folha de Pagamento (Progep)¹ demonstra que quando a unidade responsável recebe uma tarefa que envolve pagamento a pessoas fora do processo principal da folha de pagamentos, é realizada uma análise da natureza do pagamento, com a verificação se há necessidade de emissão de ordem bancária individualizada.

Em seguida, é realizada a apropriação da despesa no Siafi, bem como é verificada a disponibilidade de recursos junto à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (DPOF), caso não haja recurso financeiro disponível.

Assim, após confirmada a existência de recurso financeiro, é realizada a liquidação da despesa e, posteriormente, encaminhado e-mail para o Gestor Financeiro e para o Ordenador de Despesas para a assinatura da ordem bancária (OB).

Após o recebimento da notificação de que a OB foi assinada, por e-mail ou Teams, o comprovante de pagamento é emitido e juntado ao SuperSapiens e elaborado o despacho de conclusão do processo.

O referido processo também demonstra o fluxo de pagamento relacionado ao processo da Folha normal, ou seja, pagamentos realizados com base nos demonstrativos de despesa com pessoal.

Na condução dos testes de auditoria, a unidade auditada foi questionada sobre a existência de outro mapeamento de processo relacionado aos pagamentos, uma vez que se verificou que o referido processo não contemplava todos os tipos de pagamentos efetuados pela DGEP.

A unidade auditada esclareceu que não havia outro processo formalmente mapeado. Acrescentou que o Progep detalha apenas o processo principal, que envolve a folha de pagamento e seus complementares via Ordem Bancária (OB), quando não realizados na execução regular. Contudo, existem outras transações não contempladas, como, por exemplo, o reembolso de pessoal cedido com ônus.

¹ Processo de Gestão de Folha de Pagamento. Disponível em [Portfólio de Processos](#)

Indagou-se também sobre a ausência, tanto no Progep quanto nos processos de pagamento no sistema SuperSapiens, das etapas de solicitação de pagamento, análise, aprovação do Ordenador de Despesa, emissão do comprovante e despacho do conformista.

Em resposta, a unidade auditada informou que o Progep não abrange todos os tipos de pagamento. Para os pagamentos relacionados à folha, há um manual com orientações básicas para conferência do controle vertical. Entretanto, está previsto para os primeiros meses de 2026 a criação de um documento que categorize os gastos (rubricas), facilitando a avaliação dos relatórios extraídos do Siape, utilizados para os pagamentos no Siafi. Além disso, serão incluídas etapas de análise e aprovação prévia pelo Ordenador de Despesa, visando garantir a adequada atuação do conformista.

Quanto aos demais pagamentos, ressaltou que é necessário considerar as especificidades de cada transação. A ausência das etapas mencionadas será comunicada aos gestores para análise e aprimoramento da instrução processual no âmbito da DGEP.

A unidade de auditoria e a unidade auditada concordaram que, devido à diversidade de operações do setor, seria mais adequado que o mapeamento de processos no portfólio da AGU fosse realizado por tipo ou classificação de processo. Isso permitiria detalhar melhor as etapas e os documentos exigidos em cada instrução processual.

Por fim, observou-se a existência de aprovação de despesa pela Coordenadora da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (COGEP), fundamentada na competência prevista no art. 8º, inciso I, alínea b, do Anexo I da Portaria AGU nº 210, de 28 de março de 2019. Contudo, essa alínea não confere tal competência.

Em nova reunião durante a execução dos testes de auditoria foram discutidos os seguintes pontos:

- Necessidade de atualização do Progep, bem como o mapeamento dos processos de pagamento ainda não mapeados;
- Necessidade de autorização prévia formal do Ordenadora de Despesas nos processos de pagamentos, em atendimento ao art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e ao art. 5º da Instrução Normativa STN Nº 4, de 30 de agosto de 2004:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

- Dada as especificidades dos processos, a DGEP informou que reavaliaria os procedimentos relacionados aos processos de pagamento, a fim de atender o art. 64 da lei 4.320 em todos os processos;
- Em relação à existência de aprovação de despesa pela Coordenadora da Cogep, fundamentada na competência prevista no art. 8º, inciso I, alínea b, do Anexo I da Portaria AGU nº 210, de 28 de março de 2019, a DGEP esclareceu que esse procedimento, realizado em processo de auxílio funeral, será descontinuado. A Ordenadora de Despesas passará a apor sua assinatura nos referidos processos ou delegará essa função formalmente;
- A unidade de auditoria informou que avaliou 155 pagamentos realizados pela DGEP entre novembro e dezembro de 2024. Constatando os seguintes indícios de inconsistências:

Tabela 2 – Indícios de inconsistências nos pagamentos realizados entre novembro e dezembro de 2024

Tipos de ocorrência	Qtde	Qtde total de pagamentos	%
Sem solicitação	14	155	9%
Sem aprovação do OD	141		91%
Sem análise de pagamento	101		65%
Sem comprovante de pagamento	38		25%
Sem despacho de conformidade	155		100%
Total	449	155	

Nota: Nos 155 pagamentos estão inclusos os casos de reprocessamentos.

As informações relativas aos pagamentos constantes da tabela acima foram encaminhadas à unidade auditada para análise e adoção de providências. Ademais, a equipe de auditoria colocou-se à disposição para discutir e analisar individualmente cada um dos pagamentos que a unidade auditada entender necessários.

Em relação aos pagamentos sem aprovação do Ordenador de Despesas, cumpre mencionar os seguintes trechos de Acórdãos do Tribunal de Contas da União:

A atuação do ordenador de despesas no processo de pagamento não é meramente formal, a exigência de sua assinatura tem por intuito obstar eventuais pagamentos irregulares. ([Acórdão 1651/2010-TCU-Plenário](#), Relator Ministro AROLDO CEDRAZ); O ordenador de despesas tem o dever de verificar a legalidade e a legitimidade dos documentos geradores de despesa, não sendo sua assinatura mera formalidade, assim como de acompanhar e fiscalizar a atuação de seus subordinados. ([Acórdão 635/2017-TCU-Plenário](#), Relator Ministro AROLDO CEDRAZ);

Ao ordenador de despesas compete verificar todo o processo de dispêndio, com o objetivo de, entre outras medidas, detectar possíveis irregularidades, de modo que a sua assinatura não configura mera formalidade, mas autêntica instância de controle de gastos dos recursos públicos. ([Acórdão 550/2015-TCU-Plenário](#), Relator Ministro BRUNO DANTAS);

A função de ordenador de despesa não está adstrita ao mero acatamento ou acolhimento das solicitações de outras instâncias administrativas, porquanto deve representar um verdadeiro controle da regularidade e da legalidade da despesa pública. ([Acórdão 1568/2015-TCU-Segunda Câmara](#), Relatora Ministra ANA ARRAES);

A atribuição do ordenador de despesas é verificar se os procedimentos levados a efeito estão em conformidade com a lei, sendo exigida a assinatura nos documentos justamente para delimitar responsabilidades. ([Acórdão 2540/2008-TCU-Primeira Câmara](#), Relator Ministro GUILHERME PALMEIRA);

O ordenador de despesas e o agente público incumbido da execução contábil têm o dever de organizar e supervisionar os lançamentos efetuados no Siafi e a correta destinação dos recursos nos fins para os quais estavam vinculados, sob pena de responsabilização. ([Acórdão 2295/2013-TCU-Segunda Câmara](#), Relator Ministro AROLDO CEDRAZ);

A assinatura do ordenador de despesa em documento gerador de dispêndio sem a verificação de sua legitimidade caracteriza falta de zelo e diligência profissionais necessários para evitar erros e fraudes causadores de prejuízos ao erário e motiva a sua responsabilização perante o TCU. ([Acórdão 300/2011-TCU-Plenário](#), Relator Ministro JOSÉ MUCIO MONTEIRO);

A ausência de cautela e zelo profissional, requeridos dos agentes administrativos quando estão atuando na defesa dos interesses do erário e que contribua para a ocorrência de prejuízo aos cofres públicos, resulta na obrigação de ressarcimento, ainda que seja reconhecida a boa-fé dos responsáveis. ([Acórdão 487/2008-TCU-Plenário](#), Relator Ministro BENJAMIN ZYMLER);

A autorização de pagamento não se resume à mera aposição de assinatura na ordem bancária. É necessário que o gestor adote procedimentos independentes para se certificar da correção da despesa que lhe é apresentada para pagamento. ([Acórdão 3004/2016-TCU-Plenário](#), Relator Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN);

O ato de ordenar despesas não é meramente formal. Cabe ao ordenador de despesas analisar se o processo contém todas as informações necessárias para autorizar a realização do pagamento. ([Acórdão 2597/2013-TCU-Plenário](#), Relator Ministro AROLDO CEDRAZ);

Por fim, a DGEP encaminhou *link* contendo 4 manuais disponível na intranet: [Manuais de Normas e Procedimentos](#). Dentre eles, o Manual de Procedimentos e Normas sobre Pagamentos de Pessoal.

Embora o referido manual vise padronizar, orientar e direcionar os procedimentos técnicos da Folha de Pagamento e acertos financeiros, quanto às evidências da presente auditoria, pode-se observar que:

- No caso dos pagamentos relacionados a DATAPREV, SERPRO e INFRAERO, o Manual estabelece que, após a execução no SIAFI, deve ser solicitada a autorização do Ordenador de Despesas (OD), podendo essa solicitação ocorrer por e-mail ou Teams, acompanhada da sequência das FL organizadas. Contudo, verificou-se que nos processos analisados não foram localizados a autorização da OD, as FL e nem o comprovante de pagamento extraído do Siafi;
- Em relação ao fluxo de pagamento do auxílio-funeral, o Manual orienta que seja feita a solicitação de assinatura do Gestor Financeiro e do Ordenador de Despesas por e-mail e Teams. Entretanto, nos processos analisados, consta apenas a Nota Técnica assinada pela unidade de concessão de direitos e vantagens e pela coordenadora de pessoas, não sendo localizado o registro da solicitação conforme previsto nas normas;

- Nos pagamentos judiciais, o Manual determina que, assim como nas demais ordens bancárias, seja gerada uma OP que deve ser assinada pelo OD e pelo gestor financeiro por meio do comando GEROP. É necessário enviar e-mail solicitando a assinatura eletrônica (autorização – FL) e comunicar no grupo “Gestão Orçamentária e Financeira” no Teams. Após a efetivação do pagamento, deve-se salvar o comprovante em PDF na pasta de rede e enviar e-mails mensais ao Tribunal solicitante, anexando os comprovantes extraídos no Siafi pelos comandos >CONOB e >CONLF. Contudo, não foram localizados nos processos a solicitação de assinatura, as listas de faturas (LF) e nem os e-mails mensais ao Tribunal; e
- Nos casos de devoluções bancárias, o Manual orienta anexar ao processo os contatos realizados com o favorecido, seja por e-mail ou Teams, onde este informa os dados para pagamento ou PIX, bem como o e-mail solicitando a assinatura eletrônica do OD. Apesar dessa orientação, não foram encontrados anexos que comprovem a realização dessas ações nos processos analisados.

Apesar da disponibilização do Manual de Procedimentos e Normas sobre Pagamentos de Pessoal pela DGEP, que visa padronizar e orientar os procedimentos técnicos, verificou-se que as orientações nele previstas não foram integralmente observadas nos processos analisados. Essa situação indica falhas na aderência às normas internas, possivelmente decorrentes da ausência de controles efetivos para garantir o cumprimento das etapas, insuficiência de monitoramento e conferência documental, além da falta de práticas que assegurem a anexação das evidências exigidas, como autorizações, listas de faturas, comprovantes de pagamento e registros de comunicação.

A ausência de aderência às orientações do Manual pode gerar diversos efeitos negativos, como fragilidade nos controles internos e riscos à conformidade normativa, comprometendo a transparência e a rastreabilidade dos processos de pagamento. Essa situação pode resultar em dificuldade para comprovar a regularidade das operações perante órgãos de controle, aumento da vulnerabilidade a erros ou fraudes, atrasos na execução financeira e comprometimento da credibilidade institucional. Além disso, a falta de evidências documentais pode prejudicar a prestação de contas e a responsabilização dos agentes envolvidos.

Conclui-se que, embora exista um Manual de Procedimentos e Normas sobre Pagamentos de Pessoal disponibilizado pela DGEP com orientações claras para padronização e controle dos processos, as evidências analisadas demonstram que tais diretrizes não foram integralmente cumpridas. Essa falta de aderência compromete a efetividade dos controles internos, a transparência e a rastreabilidade das operações, gerando riscos à conformidade e à prestação de contas. Torna-se necessário reforçar mecanismos de monitoramento, treinamento e cobrança de evidências documentais para assegurar a execução dos procedimentos conforme as normas estabelecidas.

16. Restos a pagar pendentes de baixa

O critério para tratamento dos Restos a Pagar (RP) está fundamentado em normas legais e regulamentares que disciplinam sua inscrição, manutenção e cancelamento. A Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 36, define os RP como despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro do exercício, classificando-os em processados e não processados. A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) reforça que não se pode gerar obrigação sem disponibilidade financeira, conforme o artigo 42. O Decreto-Lei nº 200/1967, por sua vez, estabelece que a inscrição de RP deve ser autorizada pela autoridade competente e que a liquidação ocorrerá após a entrega do bem ou serviço.

O Decreto nº 93.872/1986, com alterações posteriores, fixa as condições para inscrição e validade dos RP, enquanto o Decreto nº 9.428/2018 determina que os restos a pagar não processados e não liquidados serão bloqueados pela Secretaria do Tesouro Nacional em 30 de junho do segundo ano subsequente à inscrição. Já o Decreto nº 11.380/2023 introduz a obrigatoriedade de avaliação da pertinência da manutenção de RP não processados com valores superiores a R\$ 1 milhão. Além disso, a Lei nº 14.195/2021 trata da prescrição intercorrente, sem retroatividade, e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (Mcas) define que RP são despesas regularmente empenhadas e não pagas até o encerramento do exercício.

Os RP processados correspondem a despesas empenhadas, liquidadas e não pagas, enquanto os não processados são aqueles empenhados, mas não liquidados nem pagos. A inscrição deve ocorrer no encerramento do exercício, por credor, e os RP não processados têm validade até 31 de dezembro do ano subsequente, quando são cancelados automaticamente. Já os RP processados não podem ser cancelados, em respeito ao princípio da moralidade e para evitar enriquecimento ilícito. Qualquer decisão sobre cancelamento ou manutenção deve observar os princípios da legalidade, prudência e responsabilidade fiscal.

A análise dos saldos de Restos a Pagar Processados revelou a existência de empenhos antigos, datados entre 2014 e 2019, que permaneciam registrados nas demonstrações contábeis da AGU. Esses saldos estavam distribuídos entre diversas unidades gestoras e incluíam valores expressivos, a exemplo da UG 110062 – Diretoria de Gestão de Pessoas, com empenhos de R\$ 1.242.391,30 e R\$ 258.958,57, ambos de 2019.

Apesar de 10 baixas terem sido realizadas (cerca de R\$ 20 mil) em função da emissão de solicitação de auditoria, 14 empenhos continuam ativos. Destes, 12 devem ser mantidos por pendências judiciais ou contratuais e os outros 2 permanecem a adoção de medidas para a efetiva baixa. Esses valores, notadamente os empenhos da UG 110062 (R\$ 1.242.391,30 e R\$ 258.958,57), estão sob análise da CONTA, que está buscando alternativas de liquidação junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

A situação demonstra que, embora haja esforços para regularização, persistem valores antigos sem baixa definitiva, comprometendo a fidedignidade das informações contábeis e a transparência da gestão.

As causas para a existência indevida desses saldos de Notas de Empenho podem incluir: cancelamento intempestivo de ordens bancárias sem a correspondente baixa do documento hábil no Siafi, inconsistências cadastrais como domicílio bancário incorreto ou vencimento de boletos, falhas na comprovação documental exigida para encerramento contratual, retenções por pendências trabalhistas ou fiscais do contratado, ausência de processos formalizados para cancelamento com autorização do Ordenador de Despesa, além de gestão inadequada de contratos e execução orçamentária, que pode ter levado à inscrição e manutenção de valores sem liquidação efetiva.

Por fim, a manutenção indevida de saldos de Notas de Empenho pode gerar diversas consequências, como distorção das demonstrações contábeis, comprometendo a fidedignidade das informações e a transparência da gestão; impacto no planejamento orçamentário, reduzindo a capacidade de execução de novas despesas; risco de responsabilização administrativa dos gestores por descumprimento das normas de controle e responsabilidade fiscal; questionamentos por órgãos de controle e auditorias, podendo resultar em recomendações ou sanções; além de prolongamento de litígios e retenção indevida de recursos em casos de demandas judiciais, e descumprimento da ordem cronológica de pagamentos, afetando fornecedores e a imagem institucional.

17. Distorções relativas aos registros contábeis dos Riscos Fiscais Judiciais

A Portaria Normativa AGU nº 68/2022 é o principal regulamento sobre ações judiciais contra a União, autarquias e fundações públicas que podem representar riscos fiscais. Ela evoluiu a partir das Portarias AGU nº 40/2015, nº 315/2018 e nº 514/2019.

Essas ações subsidiam o Anexo de Riscos Fiscais da LDO, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 4º, § 3º), que exige avaliação de passivos contingentes e outros riscos que possam impactar as contas públicas.

A Portaria nº 68/2022 delimita o escopo das ações relevantes, incluindo aquelas em tribunais superiores, com valores superiores a R\$ 1 bilhão ou que tratem de questões jurídicas idênticas com valores somados acima desse limite.

As ações judiciais são classificadas em:

- **Risco provável:** decisões desfavoráveis à Fazenda Pública já proferidas;
- **Risco possível:** ações em tramitação com potencial de decisão desfavorável; e
- **Risco remoto:** demais ações não enquadradas nas anteriores.

A AGU atua na mitigação desses riscos por meio de representação judicial e consultoria jurídica, conforme o art. 131 da CF/88. Os principais órgãos envolvidos são: AGU, PGU, PGFN, PGF e Procuradoria do Banco Central.

Do ponto de vista contábil:

- **Provisões** são reconhecidas como passivo quando há obrigação presente, probabilidade de saída de recursos e estimativa confiável; e
- **Passivos contingentes** não são reconhecidos, mas divulgados em notas explicativas se houver possibilidade de saída de recursos.

A NBC TSP 03 e o MCASP orientam sobre reconhecimento, mensuração, revisão e divulgação desses elementos. As provisões devem ser revisadas periodicamente e ajustadas conforme a melhor estimativa.

Na Auditoria Financeira de 2023 foi realizada a avaliação sobre os registros no balanço patrimonial da AGU dos riscos fiscais judiciais.

Vale informar que a recomendação de maior impacto para as demonstrações contábeis era referente à retirada da contabilização de provisões e passivos contingentes de outros órgãos nas demonstrações da AGU, as quais somavam aproximadamente R\$ 883 bilhões.

Na auditoria atual, foram constatados avanços relevantes nas melhorias nos controles relacionados ao tema. Contudo, como a recomendação de maior impacto (retirada das provisões e passivos contingentes de outros órgãos) só foi integralmente implementada em 2025, o balanço de 31/12/2024 ainda apresentava distorções no montante de R\$ 2,8 bilhões.

O efeito desses registros de riscos judiciais foi uma distorção significativa das demonstrações contábeis da AGU, comprometendo a qualidade das informações contábeis, podendo gerar risco de interpretações equivocadas por órgãos de controle, gestores e sociedade.

RECOMENDAÇÕES

Recomendação 1

Comprovar a regularização da conciliação SIAFI x RMB da UG 110096 (SAD 5ª Região), excluindo as divergências sistêmicas que não são de responsabilidade da unidade auditada. Achado nº 9 (Prazo 30/04/2026)

Recomendação 2

Elaborar plano de ação visando a atualização do Processo de Gestão de Folha de Pagamento (Progep), bem como o mapeamento e publicação dos demais processos de trabalho descritos no Manual de Procedimentos e Normas sobre Pagamentos de Pessoal. Achado nº 15 (Prazo 30/04/2026)

Recomendação 3

Comprovar a baixa dos empenhos relativos a restos a pagar da UG 110062, nos valores de R\$ 1.242.391,30 e R\$ 258.958,57, mediante apresentação de documentação comprobatória. Caso a baixa não seja possível, apresentar justificativa formal para a permanência dos saldos. Achado nº 16 (Prazo 30/04/2026)

CONCLUSÃO

A auditoria financeira tem por finalidade assegurar, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis.

A atuação da Secretaria de Controle Interno visou aos trabalhos de assecuração, realizada de acordo com as normas técnicas de auditoria, mediante auditoria financeira integrada com conformidade.

Para o exercício de 2024, em função da implantação da auditoria financeira integrada com conformidade, foram identificadas distorções e riscos patrimoniais em temas que podem acarretar ressalvas, sendo eles: **Conformidade de Registro de Gestão; Saldos Invertidos; Fianças, Seguros e Cauções; Contas de 13º Salário; Suprimento de Fundos; Termos de Execução Descentralizadas; Conciliação SIAFI x RMA; Bens Imóveis; Conciliação SIAFI x RMB; Reavaliação de Bens; Bens Não Localizados e Inservíveis; Diversos Responsáveis; Depreciação e Amortização; Obrigações Contratuais; processos de pagamento da DGEF; Restos a Pagar e Riscos Fiscais Judiciais.**

Em relação à **Conformidade de Registro de Gestão** observou-se avanços relevantes no exercício de 2024, com a regularização de pendências cadastrais e a redução das ocorrências de ausência de conformidade em relação ao ano anterior, refletindo os efeitos positivos do monitoramento das recomendações da Auditoria Financeira de 2023. Apesar disso, persistem riscos decorrentes de falhas pontuais e da concentração dos registros de restrições em poucas UGs, o que reforça a necessidade de continuidade das ações corretivas, capacitação dos conformistas e fortalecimento das rotinas de controle interno, garantindo maior tempestividade e abrangência na mitigação de inconsistências e na promoção da governança administrativa e financeira.

No que se refere à presença de **Saldos Invertidos**, não foram identificadas inversões indevidas de saldos nas demonstrações contábeis da AGU, indicando que a unidade auditada tem adotado medidas tempestivas para regularização e prevenção dessas ocorrências, em conformidade com as orientações da Macrofunção SIAFI e com as responsabilidades atribuídas às setoriais contábeis e financeiras.

Quanto aos **Saldos Alongados de Fianças, Seguros e Cauções**, apesar da persistência de registros com indícios de saldos alongados nas contas de fianças, seguros e cauções, bem como na conta “Demais contas – Caixa Econômica Federal”, houve avanços relevantes decorrentes das ações implementadas pela unidade auditada, com a baixa de aproximadamente R\$ 330 mil e a definição de procedimentos para regularização dos demais casos. Tais medidas indicam evolução na qualidade das informações contábeis e na governança, embora seja necessário fortalecer controles internos e a integração entre áreas para prevenir reincidências e assegurar maior tempestividade na baixa dos saldos, garantindo fidedignidade das demonstrações contábeis e mitigação de riscos à gestão.

Em relação às **Contas de 13º Salário e Férias**, embora tenha sido verificada a realização do confronto entre as contas de adiantamento e a pagar relativas ao 13º Salário e Férias no mês de dezembro de 2024, evitando distorções permanentes nas demonstrações contábeis, a ausência dessa rotina nos meses anteriores indica fragilidade nos controles internos e descumprimento da Macrofunção 02.11.42 – Folha de pagamento. É necessário implementar procedimentos sistemáticos para garantir a baixa mensal, assegurando maior fidedignidade das informações contábeis, mitigação de riscos e conformidade com os normativos aplicáveis.

No que tange à prestação de contas de **Suprimento de Fundos**, apesar da regularização da prestação de contas pendente do exercício de 2023, as inconsistências identificadas em 2024, como atrasos, ausência de informações obrigatórias, falhas na instrução processual e ocorrência de multa por pagamento fora do prazo, evidenciam fragilidades nos controles internos e na gestão dos suprimentos de fundos. É importante que a unidade auditada adote medidas para padronizar procedimentos, fortalecer rotinas de conferência, garantir rastreabilidade e promover capacitação dos servidores, assegurando conformidade com os normativos, mitigação de riscos e maior transparência na aplicação dos recursos públicos.

No que concerne aos **Termos de Execução Descentralizadas** vencidos, embora tenha sido identificada apenas uma ocorrência de TED vencido no exercício de 2024, a ausência de restrições contábeis específicas e a falta de baixa tempestiva evidenciam fragilidades nos controles internos e no cumprimento dos normativos aplicáveis, como a Macrofunção 02.06.15 e o Decreto nº 10.426/2020. É necessário que a unidade auditada implemente medidas para garantir o registro adequado das restrições, monitoramento contínuo dos prazos e integração entre as unidades executora e descentralizadora, prevenindo distorções contábeis, riscos de responsabilização e necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial, além de fortalecer a governança e a conformidade contábil.

No que diz respeito às inconsistências na **conciliação SIAFI x RMA**, não foram identificadas divergências nas informações analisadas, evidenciando evolução nos controles internos e na conformidade contábil em relação ao exercício anterior. A correção da pendência remanescente da UG 110097, após recomendação emitida na auditoria de 2023, reforça a efetividade das ações implementadas e demonstra comprometimento da unidade auditada com a melhoria contínua da qualidade das informações contábeis e da governança.

No tocante aos valores contábeis de **bens imóveis desatualizados**, embora a recomendação emitida na auditoria de 2023 tenha sido implementada, garantindo um avanço relevante frente ao exercício anterior, sua execução foi realizada apenas em 2025, o que resultou distorções no balanço patrimonial da AGU de 2024.

Acerca das inconsistências nos registros contábeis de bens móveis, a auditoria evidenciou fragilidades relevantes na gestão patrimonial da AGU, apesar de alguns avanços pontuais. Persistem divergências expressivas na **conciliação entre os registros do SIAFI e os Relatórios de Movimentação de Bens Móveis (RMB)**, muitas decorrentes de erros sistêmicos no SIADS, lançamentos contábeis equivocados e transferências não regularizadas, totalizando mais de R\$ 100 milhões.

Além disso, constatou-se a ausência de **reavaliação de bens móveis**. Embora tenha sido apresentado um plano de ação que prevê a reavaliação de bens, até a sua efetiva implementação, distorções contábeis permanecerão afetando a qualidade das demonstrações contábeis da AGU.

Também foi constatada a falta de registro adequado de **bens não localizados e inservíveis**, indicando falhas nos controles patrimoniais e risco de subavaliação de perdas, podendo prejudicar a transparência e o planejamento, embora as providências necessárias tenham sido adotadas pelas unidades auditadas ao longo de 2025, com a atualização das contas contábeis e a incorporação das práticas recomendadas pelo órgão de controle interno.

Outro ponto a ser destacado é incompletude nos registros das contas de **Diversos Responsáveis** compromete a efetividade do controle contábil e gerencial, podendo afetar a responsabilização por danos ao erário. Esses achados reforçam a necessidade de implementação integral das recomendações anteriores, fortalecimento dos controles internos, maior integração entre áreas patrimonial, contábil e jurídica, e adoção de medidas estruturantes para assegurar a fidedignidade das demonstrações contábeis, a transparência da gestão pública e a conformidade com as normas vigentes.

Em relação aos registros de **depreciação e amortização**, embora parte das causas esteja relacionada à falta de reavaliação dos bens e à limitação sistêmica do SIADS, a persistência dessas inconsistências afeta a qualidade da informação contábil, a transparência e a tomada de decisão gerencial, além de representar descumprimento das normas aplicáveis. É relevante que a unidade auditada conclua a implementação do plano de reavaliação, garantindo conformidade normativa e fidedignidade das demonstrações contábeis.

Quanto aos saldos de **obrigações contratuais** alongados, apesar da implementação da Orientação Técnica SGA/AGU nº 04/2025 e da baixa de parte dos contratos com saldos indevidos, permanecem inconsistências relevantes, com 36 contratos provocando distorções superiores a R\$ 10 milhões nas demonstrações contábeis da AGU. Essas falhas indicam fragilidades nos controles internos e na integração entre as áreas de gestão contratual e contábil, além da aplicação parcial das rotinas estabelecidas, comprometendo a fidedignidade das informações, a transparência e a conformidade com os normativos vigentes. É imprescindível que a unidade auditada assegure a efetiva implementação das orientações técnicas em todas as UG, fortalecendo os controles internos e promovendo maior integração entre áreas, para garantir a atualização tempestiva dos saldos contratuais e mitigar riscos à governança e à credibilidade institucional.

No que diz respeito aos **processos de pagamento da DGEP**, a auditoria verificou que, apesar da existência do PROGEP e do Manual de Pagamentos de Pessoal, as orientações não foram cumpridas integralmente, com ausência de autorização formal do Ordenador de Despesas, falta de evidências e etapas obrigatórias nos processos. Essa situação indica fragilidade nos controles internos, riscos à conformidade e à transparência, exigindo atualização do PROGEP, mapeamento completo dos processos e reforço dos mecanismos de controle.

Em relação aos **Restos a Pagar**, foram identificados empenhos antigos, entre 2014 e 2019, ainda registrados nas demonstrações contábeis, incluindo valores expressivos na UG 110062

– Diretoria de Gestão de Pessoas (R\$ 1.242.391,30 e R\$ 258.958,57, ambos de 2019). Apesar de baixas parciais após solicitação de auditoria, 14 empenhos permanecem ativos, sendo 12 por pendências judiciais ou contratuais e 2 aguardando medidas para baixa. A manutenção desses saldos decorre de falhas como cancelamento intempestivo de ordens bancárias, inconsistências cadastrais, ausência de processos formais e gestão inadequada de contratos, comprometendo a fidedignidade das informações contábeis, a transparência da gestão e o planejamento orçamentário.

No que se refere às fragilidades relativas aos registros contábeis dos **Riscos Fiscais Judiciais**, embora tenha havido um avanço significativo em relação ao exercício anterior, persistiram registros relativos à contabilização de provisões até o encerramento do exercício de 2024 que geraram distorções de R\$ 2,8 bilhões no balanço patrimonial da AGU. Ressalta-se, entretanto, que tais lançamentos já foram saneados durante o exercício de 2025.

Em resumo, os resultados financeiros dos trabalhos da presente auditoria estão discriminados na Tabela 3, a seguir:

Tabela 3 - Resumo dos resultados financeiros da auditoria de 2024

Ações promovidas decorrentes da atuação da auditoria - Regularizações	R\$ (em milhões)	Nº Achado
Conformidade de Registro de Gestão	-	1
Saldos invertidos	-	2
Fiança, seguro e caução	0,33	3
13º Salário	-	4
Suprimento de Fundos	-	5
TED	0,34	6
Conciliação RMA x Siafi	-	7
Bens Imóveis	-	8
Conciliação RMB x Siafi	12,00	9
Reavaliação	-	10
Bens Não Localizados e Bens Inservíveis	0,81	11
Diversos Responsáveis	-	12
Depreciação e Amortização	-	13
Obrigações Contratuais	10,00	14
Processos de pagamento da DGEP	-	15
Restos a Pagar	0,02	16
Riscos Fiscais Judiciais	2.800,00	17
Total	2.823,50	

Fonte: Elaboração própria

Além disso, foram destacadas as principais recomendações, assim como as pendências identificadas que devem ser regularizadas até o final do exercício, a fim de mitigar distorções nas demonstrações contábeis.

Quadro 4 - Temas das Recomendações

Temas	Nº Achado
Conciliação RMB x Siafi	9
Processos de pagamento da DGEP	15
Restos a Pagar	16

Fonte: Elaboração própria

Quadro 5 - Situações ainda não regularizadas

Temas	Nº Achado
Conciliação RMB x Siafi	9
Reavaliação de bens móveis	10
Diversos Responsáveis	12
Depreciação e Amortização	13
Restos a Pagar	15

Fonte: Elaboração própria

ANEXOS

I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Achado nº 6

Manifestação da unidade auditada

Em relação ao TED ED1AAHBB, a unidade auditada, por meio do **Despacho nº 00005/2026/DGEP/SGA/AGU** (seq. 45 do processo 01194.000173/2024-46), apresentou evidência comprobatória de regularização do referido TED.

Diante disso, a unidade auditada solicitou exclusão da Recomendação 1 constante do RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA n. 00025/2025/GAB/SCI/AGU:

Recomendação 1

Comprovar a regularização da prestação de contas do TED ED1AAHBB da UG 110062.
Achado nº 6 (Prazo 30/04/2026)

Análise da equipe de auditoria

Considerando a comprovação da regularização do TED ED1AAHBB, a equipe de auditoria excluiu a referida recomendação do presente relatório.

Achado nº 9

Manifestação da unidade auditada

Em relação à Recomendação 2, conforme consignado na **INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº. 00003/2026/CGPS/SGA/AGU** (seq. 50 do processo 01194.000173/2024-46), a unidade auditada manifestou entendimento no sentido de ser oportuna a manifestação da SCI acerca dos *“valores apontados como divergências sistêmicas, preponderantemente se há alguma divergência, recorrendo a respeito do entendimento consolidado sobre o que pode vir a se constituir ou não como tal”*.

A **Recomendação 2** restou assim formulada:

Recomendação 2:

Comprovar a regularização da conciliação SIAFI x RMB da UG 110096 (SAD 5ª Região), excluindo as divergências sistêmicas que não são de responsabilidade da unidade auditada.
(Prazo 30/04/2026)

Complementarmente, no mesmo documento, a unidade auditada solicitou a indicação dos valores que deveriam ser objeto de regularização, no âmbito da conciliação SIAFI x RMB da UG 110096 (SAD 5ª Região).

Análise da equipe de auditoria

Preliminarmente, a equipe de auditoria adotou como critério para a caracterização de divergência sistêmica aquelas vinculadas à existência de registro de protocolo junto ao MGI/Serpro, com vistas à regularização de pendências identificadas.

Quanto à indicação dos valores pendentes de regulação, conforme tabela apresentada no seq. 15 do processo 01194.000173/2024-46, a unidade auditada apresentou informações individualizadas acerca de cada uma das 20 divergências identificadas, que totalizam aproximadamente R\$ 80 milhões.

Tabela 1 - 20 Divergências constantes no DESPACHO n. 00150/2024/CONTA/SGA/AGU (seq.15)

Divergência	Valor	Situação
1	20,46	Ajustado/Regularizado
2	420,00	Ajustado/Regularizado
3	420,00	Ajustado/Regularizado
4	28.000,73	Ajustado/Regularizado
5	1.467,06	Pendente
6	16.333,35	Ajustado/Regularizado
7	78.984.805,26	Erro sistêmico
8	4.186,05	Pendente
9	313.400,16	Erro sistêmico
10	5,48	Ajustado/Regularizado
11	61.110,08	Ajustado/Regularizado
12	6.856,30	Ajustado/Regularizado
13	22.606,34	Ajustado/Regularizado
14	55.266,82	Pendente
15	157.659,79	Pendente
16	1.063,20	Pendente
17	616.150,49	Pendente
18	10.611,35	Ajustado/Regularizado
19	6.604,53	Ajustado/Regularizado
20	36.246,45	Erro sistêmico
Total	80.323.233,90	

Em síntese, das 20 divergências identificadas, a principal, no valor de aproximadamente R\$ 79 milhões, decorre de erro de lançamento no sistema Siads. Ademais, foram identificadas duas outras divergências classificadas como erros sistêmicos do Siads, nos valores de R\$ 313.400,16 e 36.246,45.

Das 17 divergências remanescentes, 11 foram devidamente regularizadas. As 7 restantes, embora tenham sido justificadas pela unidade auditada ao longo da execução dos trabalhos de auditoria, não tiveram suas regularizações comprovadas até o encerramento da análise.

Diante disso, a equipe de auditoria mantém a Recomendação 2, consignada no **RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA n. 00025/2025/GAB/SCI/AGU**, esclarecendo que as pendências a serem regularizadas referem-se exclusivamente às divergências apontadas como “Pendente” na Tabela 1 do presente anexo.

Achado nº 14

Manifestação da unidade auditada

A Recomendação 3 do relatório preliminar de auditoria decorre da análise dos procedimentos de atualização dos saldos das obrigações contratuais e garantias, bem como da necessidade de divulgação da **Orientação Técnica SGA/AGU nº 04/2025** às Unidades Gestoras Executoras (UGs).

Nesse contexto, conforme a **NOTA TÉCNICA Nº 00002/2026/CONTA/ SGA/AGU** (seq. 46), a unidade auditada informou que realiza periodicamente a conciliação entre os sistemas SIAFI e Contratos.gov.br, com o objetivo de identificar divergências e orientar as UGs quanto à regularização dos saldos.

Além disso, informou que, após a edição da **Orientação Técnica SGA/AGU nº 04**, de 21/05/2025, foi formalizado o cronograma trimestral de conciliação, tendo sido dada ciência às UGs acerca da publicação da referida orientação.

Ressaltou, por fim, que a última conciliação foi realizada em janeiro de 2026, tendo os documentos dela decorrentes sido devidamente juntados aos respectivos NUPs de cada UG.

Análise da equipe de auditoria

Considerando que a unidade auditada apresentou manifestação informando que já foram adotadas providências rotineiras aderentes ao objetivo da Recomendação, consubstanciadas na ciência específica às Unidades Gestoras quanto ao Achado nº 14 — “Saldos desatualizados de obrigações contratuais” — e à **Orientação Técnica SGA nº 04/2025**, a equipe de auditoria exclui a Recomendação 3 do presente relatório.

Achado nº 15

Manifestação da unidade auditada

A unidade auditada manifestou entendimento no sentido de que há necessidade de prazo adicional para a implementação da Recomendação 4. Diante disso, solicitou a revisão do prazo para 30/12/2026 ou, alternativamente, a elaboração de um plano de ação, comprometendo-se a elaborar um cronograma com datas factíveis para a implementação das medidas requeridas.

Análise da equipe de auditoria

A equipe de auditoria não vislumbra óbices à solicitação da unidade auditada. Dessa forma, a equipe de auditoria opta por adequar a Recomendação 4, de modo a contemplar a elaboração prévia de plano de ação, nos seguintes termos:

De: Atualizar o Processo de Gestão de Folha de Pagamento (Progep), bem como mapear e publicar os demais processos de trabalho descritos no Manual de Procedimentos e Normas sobre Pagamentos de Pessoal. (Prazo 30/06/2026)

Para: Elaborar plano de ação visando a atualização do Processo de Gestão de Folha de Pagamento (Progep), bem como o mapeamento e publicação dos demais processos de trabalho descritos no Manual de Procedimentos e Normas sobre Pagamentos de Pessoal. (Prazo 30/04/2026)

Achado nº 16

Manifestação da unidade auditada

Em relação ao Achado nº 16, a unidade auditada apresentou manifestação informando que adotará as providências necessárias para a implementação da respectiva recomendação, dentro do prazo estipulado no Relatório Preliminar.

Recomendação **5**
Comprovar a baixa dos empenhos relativos a restos a pagar da UG 110062, nos valores de R\$ 1.242.391,30 e R\$ 258.958,57, mediante apresentação de documentação comprobatória. Caso a baixa não seja possível, apresentar justificativa formal para a permanência dos saldos. (Prazo 30/04/2026)

Análise da equipe de auditoria

Tendo em vista que a unidade auditada se comprometeu a adotar as providências necessárias dentro do prazo originalmente fixado, a equipe de auditoria não apresenta considerações adicionais neste momento, permanecendo a recomendação integralmente mantida.